

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL
CÂMARA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

MANOELA VELOMIM

**A REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.**

**MATINHOS
2015**

MANOELA VELOMIM

**A REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Câmara do Curso de Graduação em Serviço Social
da Universidade Federal do Paraná – UFPR Setor
Litoral – como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Giselle Ávila Leal de
Meirelles

MATINHOS

2015

Dedico este trabalho a minha mãe e ao meu marido que foram meu porto seguro perante as dificuldades desse percurso.

RESUMO

Esta pesquisa tem como principal objetivo mapear os órgãos que prestam atendimento a mulher em situação de violência doméstica no município de Paranaguá, cidade litorânea do Paraná. Identifica ainda, as lacunas na rede de atendimento à mulher e os problemas relacionados à efetivação dos serviços, demonstrando que a rede de atendimento não funciona enquanto fluxo contínuo, sendo os atendimentos fragmentados, fazendo com que as mulheres percorram o mesmo círculo e discorram sobre a violência sofrida por repetidas vezes. Realizamos um estudo exploratório sobre a rede e entrevistas com os responsáveis pelos órgãos que prestam atendimento as mulheres com seus direitos violados. Pretendemos a partir desta pesquisa, identificar o fluxo de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, bem como se este fluxo segue um percurso social que configura uma rede de atendimento social. Sendo assim, contribuir para o fortalecimento e melhoria da qualidade do atendimento e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência no município de Paranaguá, entendendo a violência doméstica enquanto uma expressão da questão social.

Palavras-chaves: Violência Doméstica contra à Mulher – rede de atendimento social- expressão da questão social.

ABSTRACT

This research aims to map the agencies that provide assistance to women in situations of domestic violence in the city of Paranaguá, seaside town of Paraná. It also identifies the gaps in the woman customer service network and the problems related to the execution of services demonstrating that the service network does not work as continuous flow, with fragmented care, so that women traverse the same circle and discontinue on violence suffered by repeatedly. An exploratory study on the network and interviews with those responsible for the units providing care women with their rights violated. We intend from this research, identify the flow of assistance to women victims of domestic violence, and whether it follows a social flow path that configures a network of social service. Thus, contribute to strengthening and improving the quality of care and appropriate referral of women in situations of violence in the city of Paranaguá, understanding domestic violence as an expression of the social question.

Keywords: Domestic Violence against the Women - service network socially expression of the social question.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe Vanilda Velomim a quem foi de extrema importância para realização de minha graduação, ao meu pai João Carlos que fez o possível para me auxiliar e a dedicação que ambos tiveram com meus filhos nos momentos em que estive em aula, sem eles não chegaria até aqui.

Agradeço imensamente ao meu esposo Rafael e aos meus filhos Eduarda e Gabriel ao qual tiveram grande paciência nos momentos de desenvolvimento desta pesquisa, e que foram principais motivadores para seguir em frente quando pensei em desistir.

Agradeço ao meu sogro Jacir Miquiline que sempre esteve presente durante toda a graduação dando suporte sempre que necessário e minha sogra Vera Lúcia (in memoriam) que faz parte do meu ingresso na Universidade.

Agradeço a minha turma resistência e luta que foram de extrema importância e cada um que colaborou com meu desenvolvimento para me tornar uma assistente social.

Um enorme e especial agradecimento, à minha orientadora querida, Gisele Avilla Meireles, pelas contribuições ao tema da minha pesquisa, pela paciência, pela dedicação, pelo carinho, pelo conhecimento, que com certeza colaboraram e ainda colabora com a minha formação profissional e pessoal.

Muito obrigada a todos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1.CONTEXTUALIZAÇÃO DA REALIDADE.....	10
1.1.VIOLAÇÕES E LUTAS EM REDE POR DIREITOS: A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL E NO LITORAL PARANAENSE	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 A desigualdade persistente nas relações de gênero.....	15
2.2 Políticas públicas sociais para o enfrentamento à violência contra a mulher...	18
3. METODOLOGIA E ANÁLISE DOS RESULTADOS	28
3.1. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS DA PESQUISA DE CAMPO.	28
3.2. Análise dos resultados - Rede de atendimento a mulher em situação de violência.	30
Hospital Regional do Litoral	34
DEFENSORIA PUBLICA	39
POLICIA MILITAR	44
CREAS	49
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	53
NUCLEO DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE E DA CULTURA DA PAZ.....	58
DELEGACIA ESPECIALIZADA A ATENDIMENTO Á MULHER	60
REFERÊNCIAS.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXOS	66
1. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	66

LISTA DE SIGLAS

BO – Boletim de Ocorrência

CF – Constituição Federal

CLADEM – Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro Especializado de Assistência Social

CEJIL – Centro para a Justiça e o Direito Internacional

CME – Centro Municipal de Especialidades

DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher

DST – Doença Sexualmente Transmissível

IML – Instituto Médico Legal

OEA – Organização dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização não Governamental

INTRODUÇÃO

O presente estudo investiga a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica em Paranaguá.

Estudos sobre as rotas percorridas pelas mulheres em busca de recursos para sair do círculo da violência identificam a falta de apoio, a revitimização e por inúmeras vezes a atitude preconceituosa por parte daqueles que deveriam acolhê-las. Apesar da inexistência de serviços especializados no município, há vários órgãos que prestam atendimento as mulheres, porém a atuação isolada faz com que as demandas sejam atendidas de forma fragmentada, não proporcionando um atendimento e acompanhamento necessário para que se tenha a possibilidade do rompimento do ciclo da violência. Assim, percebe-se a importância da articulação em rede das instâncias de proteção das mulheres em situação de violência.

Buscou a organização de um fluxograma de atendimento à mulher, definindo os órgãos de atendimentos e os profissionais que prestam atendimento, constatando a rota fragmentada e a inexistência de um fluxo e um protocolo de atendimento.

Neste sentido, a problematização deste estudo parte da investigação sobre qual é o fluxo de atendimento destinado as mulheres vítimas de violência no município de Paranaguá?

Quanto ao objetivo geral, está voltado para a realização de um estudo exploratório referente ao fluxo de atendimento à mulher em situação de violência, buscando identificar quais as lacunas existentes na rede de atendimento de Paranaguá. E, em relação aos objetivos específicos, buscamos inicialmente aprofundar a compreensão sobre a violência doméstica no município de Paranaguá, entendendo-a como uma expressão da “questão social”, assim como analisar os órgãos públicos e quais o atendimento e coleta de dados das vítimas são realizados. Além disto, entendemos que a realização desta pesquisa irá contribuir para o fortalecimento e melhoria da qualidade do atendimento e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência.

A metodologia a ser utilizada será a observação sistemática e a realização de entrevista estruturada com os responsáveis pelos órgãos públicos a serem identificados como prestadores de serviços a mulher em situação de violência doméstica. Aplicando questionário contendo questões abertas procurando identificar

se há falha em atendimento em rede, possibilitando a compreensão se os atendimentos funcionam enquanto fluxo contínuo.

Na contextualização da realidade iniciaremos com um resgate histórico dos meios de proteção à mulher iniciando com a criação do SOS Mulher até a recente lei do feminicídio, considerando toda essa trajetória e dando destaque à lei Maria da Penha que consideramos nessa pesquisa grande progresso aos meios de proteção a mulher vítima de violência doméstica.

Na fundamentação teórica, vemos como a desigualdade de gênero perpetua ainda nos dias atuais, sendo um dos maiores causadores da violência doméstica, referindo à submissão da mulher a variados tipos de agressão por parte de um homem, geralmente o pai ou o marido, de forma a submetê-la ao seu domínio e poder.

Referente à análise dos resultados fizemos um comparativo dos serviços ofertados no município de Paranaguá e os idealizados pelas instituições, políticas públicas e a própria lei Maria da Penha no que se aos meios de proteção a mulher vítima de violência doméstica. Não esquecendo as particularidades da região e a busca de dados reais que tratem da temática da pesquisa, dando subsídios necessários para a realização da pesquisa tratando como uma expressão da questão social.

1.CONTEXTUALIZAÇÃO DA REALIDADE

1.1.VIOLAÇÕES E LUTAS EM REDE POR DIREITOS: A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL E NO LITORAL PARANAENSE

Desde o final do Século XIX, as mulheres mobilizaram-se no Brasil e no mundo na luta pelos direitos civis, políticos e sociais. Muitas batalhas foram vencidas. Hoje a mulher tem direito ao voto e pode se candidatar, tem direito ao estudo, aumentou significativamente sua colocação no mercado de trabalho, mas a marca da desigualdade ainda está presente na sociedade brasileira, o que configura uma expressão da “questão social” de extrema importância quando se fala em garantia e igualdade de direitos.

As mulheres continuam ganhando menos, cerca de 70% do que os homens ganham. Mesmo considerando que as mulheres hoje são mais escolarizadas do que os homens; ainda é exceção em cargos importantes e de decisão, embora seja crescente o número de mulheres em algumas ocupações; além disso, a mulher continua em setores considerados femininos que são mais desvalorizados.

Temos visto também que, em relação às mulheres negras, persiste a desigualdade de menores salários e ocupações mais desvalorizadas em relação às mulheres brancas, ou seja, no Brasil, além do fato de a mulher ser alvo de preconceito, este pode se tornar mais visível e agressivo se for mulher, negra e pobre. Embora homens e mulheres sejam iguais em direitos e obrigações, segundo a Constituição Federal de 1988, as mulheres têm que reafirmar diariamente serem “sujeitos de direitos”, direitos esses garantidos pela Constituição.

O artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 expressa que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (CF, 1988).

Esta legalidade nem sempre é reconhecida como legítima, uma vez que leis não mudam costumes nem valores. A violência contra a mulher traz uma estreita relação com as categorias de gênero e suas relações de poder. Tais relações estão mediadas por uma ordem patriarcal proeminente na sociedade brasileira, a qual atribui aos homens o direito a dominar e controlar suas mulheres, podendo em certos casos, atingir os limites da violência.

Mulheres têm seus direitos violados de diversas formas. No caso da violência doméstica, objeto deste estudo, mulheres agredidas muitas vezes permanecem em situação de violência em razão de diversas formas de dependências, financeira, afetiva entre outras.

Expressões como “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” mostram que a violência doméstica encontra-se culturalmente enraizada, tornando-a, não raro, corriqueira e naturalizada. Segundo Teles e Melo (2003),

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder. De dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres (TELES e MELO, 2003, p.18).

Com relação à violência doméstica contra a mulher, dados de 2012 do Governo Federal revelam que a cada cinco minutos uma mulher é agredida no país. Em 80% dos casos o agressor é o marido, companheiro ou namorado. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, no mundo, uma em cada três mulheres é ou já foi vítima de violência doméstica.

No Brasil, a proteção avança, ganhando reforço com a Lei n. 11.340/2006 conhecida como “Lei Maria da Penha”. Considerada em 2012 pela ONU (Organização das Nações Unidas) como a terceira melhor lei do mundo, perdendo apenas para a Espanha e Chile já que na Espanha a lei buscou a inserção de matérias dentro da grade curricular de formação, visando estabelecer o respeito aos direitos, a liberdade e a igualdade entre os gêneros desde o ensino fundamental até a universidade. O Chile tem segunda melhor legislação, pois impõe ao Estado adotar as medidas necessárias para garantir à vida, à integridade pessoal e à segurança dos membros da família. Segundo a lei do Chile, o Estado deve adotar políticas de prevenção da violência doméstica, especialmente contra mulheres, adultos idosos e crianças, e auxiliar vítimas. A Lei Maria da Penha ei tem contribuído para que agressores sejam punidos. Porém, em relação à aplicabilidade da lei tem-se muito à progredir, pois ainda aparecem de maneira velada em registros oficiais, tornando-se evidente a estrutura social e historicamente definidas (dominação masculina), relações de desigualdade e de poder entre os gêneros.

Movimentos como a “Marcha das Vadias”¹ apontam que mulheres são coagidas o tempo todo a reforçar e fazer entender que possuem direitos, direito de ir e vir, direito de se relacionarem com quem e da forma que desejarem, direito de se vestirem da maneira que lhes convier sem a ameaça do estupro, sem a responsabilização da vítima e sem sofrerem nenhum tipo de humilhação, repressão ou violência. A motivação principal da “Marcha das Vadias” é o enfrentamento,

compartilhado por mulheres de todo o mundo, ao cerceamento da liberdade e da autonomia, e, ao medo de sofrer violência.

Campos (2010) explica que compreender a difícil tarefa pretendida pela Lei n. 11.340/2006 significa observar que o mundo manteve, secularmente, a legitimidade da violência de gênero, tornando esta, portanto, institucionalizada, com enfoques estigmatizados da cultura e da religião, impondo à mulher, conseqüentemente, uma vida de subjugação (CAMPOS, 2010, p. 37). Segundo Carneiro e Fraga (2012) isso evidencia o quanto a violência doméstica contra a mulher é complexa, pois a vítima ainda precisa ser impulsionada a sair do anonimato e a conhecer seus direitos, a fim de que possa exigir que os mesmos sejam respeitados. Além disso, é necessário vencer a “cultura do medo”.

O medo é reforçado quando a mulher não se sente segura em relação a denúncia já que muitas não acreditam na efetivação dos meios de proteção. No litoral do Paraná é evidente o desamparo que essas mulheres sofrem. Na região, percebe-se que o assunto naturalizou-se, tornando-se corriqueiro entre os profissionais e a sociedade em geral. Soma-se a esta situação a não existência de acolhimento apropriado e o preconceito de gênero.

Diante deste cenário, compreender melhor o funcionamento da “rede de atendimento” à mulher vítima de violência doméstica e familiar, enquanto um conjunto de serviços articulados pelos órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e outros que viabilizam políticas públicas de autonomia da mulher, e sua efetividade coletiva é fundamental e apresenta-se como um desafio por dois motivos: primeiro pela complexidade do tema e segundo pela “cultura” mecanicista e setorial dos órgãos públicos.

Um primeiro estudo realizado apontou que a rede é composta por: Delegacia de Polícia, IML, CRAS, CREAS, Hospital Regional, Defensoria Pública e Polícia Militar. Porém, os estudos iniciais demonstram também, que a rede não funciona no município de Paranaguá (PR) enquanto fluxo contínuo. Os atendimentos são fragmentados, fazendo com que as mulheres percorram o mesmo círculo e discorram sobre a violência sofrida várias vezes.

A investigadora Geiza Simone Ribeiro, alocada na 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá (PR), atuando há 14 anos em atendimento a vítimas de violência doméstica e sexual, ao descrever as principais pautas coletivas referente à violência

contra a mulher, relata que a violência doméstica figura entre os casos de maior atendimento, porém muitas mulheres não seguem adiante na denúncia. Entre as possíveis causas estão as dificuldades enfrentadas em função da falta de uma rede integrada de atendimento às mulheres.

Dentre as ações desenvolvidas pelo município de Paranaguá está a criação do “Grupo de Prevenção à Violência”, abrangendo todos os grupos vulneráveis e não apenas as mulheres. Questionada informalmente sobre esta iniciativa, a investigadora relatou que ela é importante, contudo em seu discurso ressaltou que o atendimento à violência de gênero requer ações ainda mais específicas, além de discussões permanentes com as vítimas sobre a possibilidade de serem agentes de suas histórias, bem como para um maior entendimento de como se estabelecem as relações de poder e gênero.

A opção pelo estudo da rede de atendimento tem como expectativa a sensibilização dos órgãos envolvidos na rede de atendimento de Paranaguá, no sentido de perceberem que o percurso aviltante que a mulher em situação de violência faz para receber o devido atendimento deve ser revisto e melhor organizado, num fluxo que permita a efetivação real do atendimento integral da mulher. Isto é importante porque na atual conjuntura, a mulher tem como portas de entrada diversas formas como: hospital de urgência e emergência, delegacia, serviços de assistência social, entre outros. Contudo, na maior parte das vezes a mulher percorre diversos ou os mesmos caminhos sem uma solução para o seu problema, levando ao desgaste emocional, tornando muito mais difícil e até mesmo coibindo possíveis denúncias já que se a rede não funciona a mesma acaba desistindo da denúncia e possivelmente continuando em situação de violência.

Este cenário pode ser alterado se ocorrerem melhorias na rede de atendimento e de enfrentamento à violência doméstica. A rede de enfrentamento deve efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres. Com isto, a rede de atendimento deve garantir o conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde). Acreditamos que as instituições e os profissionais de Paranaguá podem exercer um papel fundamental para que as mulheres saiam do

ciclo de violência, desde que a rede de atenção e os fluxos entre os serviços sejam melhores organizados.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A DESIGUALDADE PERSISTENTE NAS RELAÇÕES DE GÊNERO.

A violência doméstica contra a mulher tem sido um tema bastante discutido na contemporaneidade, sobretudo a partir do reconhecimento generalizado da desigualdade de gênero persistente nas condições gerais de vida social.

A violência doméstica se apresenta como uma das faces mais cruéis das desigualdades de gênero. Refere-se à submissão da mulher a variados tipos de agressão por parte de um homem, geralmente o pai ou o marido, de forma a submetê-la ao seu domínio e poder. Segundo pesquisa do Instituto Patrícia Galvão, em 2014, do total de 52.957 denúncias de violência contra a mulher, 27.369 corresponderam a denúncias de violência física (51,68%), 16.846 de violência psicológica (31,81%), 5.126 de violência moral (9,68%), 1.028 de violência patrimonial (1,94%), 1.517 de violência sexual (2,86%), 931 de cárcere privado (1,76%) e 140 envolvendo tráfico (0,26%) (Instituto Patrícia Galvão, 2015).

Estudos demonstram que existem quatro tipos de violência doméstica contra a mulher: a física, a psicológica, a moral e a patrimonial, sendo que a mais comum é a agressão física.

A violência física e/ou sexual é “qualquer ato contra a integridade ou saúde corporal da vítima” (Baseado na lei Maria da Penha)

Já a violência sexual

é aquela que força a mulher presenciar, manter ou participar de relação sexual, lembrando que relação sexual sem o seu consentimento é considerado estupro. Impedir o uso de método contraceptivo ou forçá-la à gravidez, aborto ou prostituição mediante força ou ameaça, também se enquadram neste tipo (Lei 11.340/06).

Com relação à violência psicológica, pode-se conceitua-la como

qualquer ação que cause prejuízo psicológico, como humilhação, chantagem, insulto, isolamento, ridicularização. São também considerados dano emocional e controle de comportamento da mulher. Tendo sua auto-estima atingida por agressões verbais constantes, o crime de ameaça também é caracterizado como violência psicológica. Muitas vezes a mulher é proibida de se expressar, estudar, sair de casa, trabalhar ou

que vestir por exemplo. Esta forma de violência é, em geral, mais sutil, mas não menos prejudicial que as demais, pois enfraquece a capacidade de reagir diante a agressão e muitas vezes é mais difícil de ser identificada pela vítima, é mais difícil ela se identificar como dentro de um contexto onde está sendo agredida (Lei 11.340/06).

A violência moral pode ser entendida como uma das manifestações de violência psicológica, uma vez que para violentar psicologicamente é necessário também desmoralizar, colocar em dúvida a idoneidade moral da mulher. Na interação entre homem e mulher, essa agressão moral é, de fato, uma agressão psicológica. Ou seja,

A violência moral consiste em calúnias, difamações ou injúrias que afetam a honra ou a reputação da mulher. É comum nestes casos que a ofensa sofrida se relacione ao exercício da sexualidade pela mulher, tratando este exercício como algo reprovável e sujo. Deve ser entendida como uma forma de julgamento, controle e limitação da sexualidade das mulheres. Trata-se, pois, da dupla moral que estabelece parâmetros diferenciados e desiguais para homens e mulheres (Lei 11.340/06).

Por fim, a violência patrimonial refere-se a situações em que ocorre:

perda, subtração e destruição de bens, documentos pessoais e instrumentos de trabalho. Alguns agressores tomam posse de documentos pessoais da vítima justamente para dificultar sua fuga ou procura por meios de proteção, cerceiam o direito de ir e vir da vítima (Lei 11.340/06).

A violência com maior número de denúncia é a violência física e/ou sexual, porém a violência psicológica e moral muitas vezes não são de fácil percepção pela mulher, como uma violência doméstica, na maioria das vezes só se é percebida quando se entra em um conjunto de agressões juntamente com a física.

A violência doméstica ainda pode ser considerada uma das expressões da violência de gênero que tem suas marcas na sociedade patriarcal. De acordo com Saffioti (2004, p. 71), a “violência de gênero” pode ser entendida como uma categoria da violência mais geral, que pode abranger a violência doméstica e a violência intrafamiliar. A violência doméstica por sua vez na maioria das vezes como a própria nomenclatura sugere ocorre no interior de seus lares, não excluindo a possibilidade de ocorrer fora dele, restringe-se por consanguinidade ou vínculos afetivos.

Em relação a esse tipo de violência o que se percebeu é que geralmente acontece por um ciclo longo e que se agrava com o tempo. A maioria das mulheres violentadas são dependentes economicamente de seus parceiros, e por isso sofrem caladas, esse tipo de violência, prevalecendo a lei do silêncio. No entanto, “a chamada violência doméstica é equivocadamente definida pelo ‘lôcus’ onde se realiza: a casa. Na realidade, ela é resultado de relações de poderes, de ‘podres poderes’ (FALEIROS, 1998).

Em sua maioria a violência doméstica é pautada em desigualdades de gênero e inúmeras formas de desigualdades têm sido aprofundadas, como por exemplo, a restrita representação política das mulheres, que apesar da atual Presidenta de nosso país ser mulher. Neste caso, observa-se que no Brasil a representação feminina na Câmara Federal é de 9% e 13% no Senado, confirmando a pouca representação feminina no legislativo nacional, deixando claro que certos espaços são historicamente dominados por homens.

Em termos de participação feminina nos espaços políticos, estudos de Organizações não governamentais (ONG'S), como a da Anistia Internacional, demonstram que, em uma relação de 190 países, o Brasil atualmente está classificado em 116º, perdendo inclusive para alguns países do Oriente Médio, onde mulheres não tem nem seus direitos básicos garantidos (ONG Anistia Internacional).

No tocante a inserção no mercado de trabalho, as condições também são bastante desiguais. Neste sentido, o Panorama Social 2011, elaborado pela Comissão Econômica para América Latina e o Caribe, faz uma síntese do contexto que promove a desigualdade de gênero em relação ao trabalho, sobretudo pela incidência de maior desemprego feminino e os desdobramentos deste fenômeno para o contexto familiar.

O desemprego se concentra principalmente nas mulheres e, cada vez mais, nas de menores recursos. Como resultado deste processo de divergência, o desemprego das mulheres de menor renda foi em 2009 cinco vezes superior ao das mulheres do quintil de renda mais alto. Vários são os fenômenos que contribuem para este aumento da desigualdade. A incorporação das mulheres ao mercado de trabalho introduz pressão para o emprego feminino, ao que se soma o fato de que as mulheres de menores níveis educativos encontrem mais barreiras para ter acesso ao emprego, em um contexto de insuficiente criação de postos de trabalho. Mas, as demandas de cuidado também podem estar operando, nos setores mais vulneráveis, como um freio para o acesso ao emprego. O desemprego tende a ser maior entre as mulheres que residem em domicílios com crianças menores e, novamente, a distância entre estas e as que têm filhos em idades para as quais existe oferta escolar formal e mais estruturada, já aumenta levemente à medida que a renda diminui. Este fenômeno, ademais, acentuou-se significativamente a partir do ano 2000 (Panorama Social 2011, p. 31 *apud* MEIRELLES, 2014, p. 37).¹

¹ CEPAL. Comissão Econômica para América Latina e o Caribe. *Panorama Social da América Latina* 2011. Brasília: CEPAL, 2011.

Outro ponto relevante no contexto brasileiro é a desigualdade de salários. No conjunto das análises, se conclui que as mulheres ganham cerca de 30% a menos que os homens desempenhando as mesmas atividades que eles, possibilitando também a compreensão da dinâmica gênero/classe/raça/etnia na análise dos diferenciais de renda entre homens e mulheres.²

As desigualdades de condições de trabalho e conseqüentemente salariais incidem fortemente na condição de emancipação da mulher em relação ao domínio econômico presente em suas relações familiares. Há muitos casos de violência doméstica vinculados a crença ideológica de que a mulher é um objeto pertencente ao homem. Independentemente de manterem vínculos conjugais, a agressão cometida por um ex-companheiro é considerada violência doméstica,

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dados de 2012 do Governo Federal, Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) revelam que a cada cinco minutos uma mulher é agredida no país. Em 80% dos casos, o agressor tem ou teve algum vínculo afetivo com a vítima. A Organização Mundial da Saúde (OMS,2013) estima que, no mundo, uma em cada três mulheres é ou já foi vítima de violência doméstica.

² Numa perspectiva crítica sobre a “questão social” latino americana, Meirelles (2014) analisa que em termos de trabalho e salários “a divisão social e sexual do trabalho na América Latina acompanha os níveis ampliados de exploração capital/trabalho, incidindo com mais intensidade na mulher e na mulher jovem da classe trabalhadora. Aqui, vale observar que a *mulher jovem* conta, então, com duas variáveis que promovem maior exclusão e desigualdade sócio-político-econômica e em sendo, mulher, jovem e negra ou indígena, os níveis de discriminação são intensificados, passando a contar com três variáveis de exclusão e desigualdade. Trata-se de uma expressão da “questão social” de grande repercussão no contexto de mundialização do capital que se apresenta potencializada na realidade da América Latina, África e países asiáticos cuja força de trabalho é utilizada como *mão-de-obra-barata* pelas empresas, sobretudo, as multinacionais. Esta condição amplia as possibilidades de extração de mais-valia da força de trabalho feminina em graus realmente mais intensos e prolongados, ou seja, a força de trabalho feminina tende a produzir a mais-valia relativa e a mais-valia absoluta como forma combinada de superexploração capital/trabalho” (MEIRELLES, 2014, 37).

Por isso, é importante referenciar a conquista de direitos e leis implementadas no decorrer dos anos por meio de lutas sociais e a grande diferença entre as leis e as estatísticas de violação de direitos quando se trata de desigualdade de gênero.

As lutas sociais por igualdade de direitos entre homens e mulheres acompanhou todo o século XX, tendo sido emblemática a década de 1960 quando a descoberta e disseminação da pílula anticoncepcional possibilitou maior liberdade sexual para as mulheres em todo o mundo.

Contudo, no Brasil, é a partir de 1980 que emergem iniciativas por parte do Estado brasileiro no processo de construção de políticas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar. As primeiras iniciativas apresentaram-se fragmentadas e isoladas e não davam conta de atender a demanda em todo território nacional.

Ainda assim, em 1980, criou-se o SOS Mulher, primeiro serviço específico de atendimento às mulheres em situação de violência no Brasil empreendido por feministas, ONGs ou iniciativa governamental. Este órgão foi o primeiro passo para dar visibilidade a uma expressão da “questão social” que ocorria há tempos, sendo assim a criação dos SOS-Mulher constitui um marco no atendimento direto às mulheres vítimas de violência no Brasil. Essa primeira experiência de contato direto com as mulheres vítimas de violência trouxe à tona inúmeros desafios os quais muitos ainda não foram superados. As dificuldades enfrentadas no interior do SOS como a falta de estrutura e apoio, o isolamento da instituição, e as concepções feministas que conflitavam com os interesses das mulheres vítimas de violência resultaram em seu fechamento. Segundo GREGORI (1992), observa-se que independente do êxito foi um primeiro passo para colocar em evidencia tal enfrentamento. Segundo ela:

Um processo marcado por embates acalorados, conflitos e impasses deu origem ao SOS-Mulher, no final de 1980, e com ele inaugurou-se uma nova forma de encaminhar e de organizar a luta feminista em São Paulo. Tratava-se da elaboração de uma prática inédita para o movimento de mulheres local, tanto no que diz respeito ao tema que a mobilizava – a violência contra a mulher –, como ao tipo de atuação desenvolvido. Uma atuação que acrescentou plantões de reflexão e de prestação de serviços mínimos (informação dos direitos e orientação jurídica gratuita) para as mulheres vítimas de violência às manifestações públicas de denúncia e reivindicação. (GREGORI, 1992, pg. 25).

Em 1985, ocorreu a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DEAM) na cidade de São Paulo por meio do Decreto nº

2.170-N, de 24 de outubro de 1985. O ato foi baseado na preocupação do governo Estadual em oferecer atendimento específico à classe feminina vítima de violência, que em muitas oportunidades não procurava uma unidade de polícia judiciária para denunciar seus agressores por se sentirem constrangidas. Essa experiência gestada originalmente no Brasil e que seria reconhecida e replicada internacionalmente. (SPM-PR)

Posteriormente, em 1988, após várias mobilizações sociais em favor da igualdade de direitos, houve a promulgação da Constituição Federal instituindo que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, garantindo igualdade de direitos entre mulheres e homens (no seu Artigo 5º) e estabelece ainda a obrigação do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (no Artigo 226, Inciso 8º).³

Diante da ampliação de direitos estabelecida pela Constituição Federal, em 1992 é constituída pela Câmara dos Deputados em Brasília, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência contra as Mulheres. E mais tarde, em 1994-1995, realizou-se em Belém do Pará a Convenção Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a violência contra a mulher. Essa Convenção foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 06 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27.11.1995. De acordo com o documentário Silencio das Inocentes, 2010.

os objetivos definidos naquela Convenção “constitui-se em importante ferramenta de promoção da emancipação das mulheres, promovendo um grande avanço para a compreensão e visibilização da temática, ao dispor, entre outros, sobre a definição de violência contra as mulheres (Documentário Silencio das Inocentes, 2010).

Salienta-se que essa Convenção foi responsável por ratificar e ampliar a Declaração e o Programa de Ação de Viena exigindo que os Estados-membros da OEA incorporassem a Erradicação da violência contra a mulher como política

³ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (CF, 1988).

pública. Assim, a violência doméstica contra a mulher ganhou mais visibilidade no âmbito universal, gerando meios mais eficazes de fiscalização e de combate. Até 2003, a Convenção de Belém do Pará já havia sido ratificada por 31 países. O grande número de países-membros mostra a preocupação em eliminar a violência contra a mulher, ficando a cargo dos Estados respeitarem e cumprir as obrigações assumidas (SPM-PR).

Contudo, a persistência da violência contra a mulher é tão intensa no Brasil, que em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos condena o Estado brasileiro pelo caso *Maria da Penha*.

Tal condenação resultou do caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, que em 1983 sofreu fortes agressões de seu marido que culminaram em um tiro nas suas costas. A versão apresentada pelo mesmo seria de que assaltantes invadiram a casa e seriam os autores do disparo. Durante quatro meses, Maria da Penha se submeteu a inúmeras cirurgias e tratamento até voltar para casa e sofrer a segunda tentativa de homicídio. Neste período, as investigações revelaram que seu marido foi de fato autor do tiro que a deixou em uma cadeira de rodas. A condenação do acusado viria somente oito anos depois do crime, em 1991. Mas, o mesmo conseguiu a liberdade.

Maria da Penha conseguiu contato com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL-BRASIL) e com o Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-BRASIL), que juntos encaminharam, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) uma petição contra o Estado brasileiro, relativa ao paradigmático caso de impunidade em relação à violência doméstica por ela sofrido (caso Maria da Penha nº 12.051).

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Informe nº 54, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. Como punição, o Brasil deveria criar diversas formas de coibir a violência contra a mulher. Sendo assim, o Congresso Nacional alterou o Código Penal e a lei de execução penal. Vale lembrar que até então, a violência doméstica era crime de menor potencial ofensivo e sempre ou quase sempre sua punição era revertida em pagamento de cestas

básicas. O agressor de Maria da Penha teve sua liberdade cerceada somente em 2002, a seis meses da prescrição do crime (Maria da Penha).

No dia 07 de agosto de 2006, após punição do Brasil pela OEA, foi sancionada a lei n. 11.340/06 e batizada de Lei Maria da Penha (2006), em homenagem a autora da denuncia, Maria da Penha, que passou a ser reconhecida no País, que através de tal ato fez com que casos como o seu saíssem da invisibilidade. E assim, a violência doméstica passou a ter maior notoriedade na sociedade brasileira. No Brasil, a violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada como: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe (à mulher) cause morte, lesão, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos e dano moral ou patrimonial” (Instituto Maria da Penha).

Existem essencialmente dois critérios que caracterizam este tipo de violência: do espaço doméstico, que leva em conta onde é praticada a violência e do relacionamento familiar ou afetivo, que leva em conta quem praticou a violência. (Instituto Maria da Penha).

Diante do exposto, fica evidente que no Brasil a proteção avança, ganhando reforço com a Lei Maria da Penha⁴ considerada, em 2012 pela Organização das Nações Unidas (ONU), como a terceira melhor lei do mundo, perdendo apenas para a Espanha e Chile. É visível que esta lei tem, de fato, contribuído para que agressores sejam punidos. Porém, em relação à aplicabilidade da lei tem-se muito a progredir, pois persistem índices de violência que são velados não aparecendo nos registros oficiais, tornando-se evidente a estrutura social e historicamente definidas de domínio do masculino sobre o feminino, configurando relações de desigualdade e de poder entre os gêneros (SIGNORELLI, 2011).

De qualquer forma, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam que a partir da criação da lei Maria da Penha, entre 2006 e 2011, foram registrados 685.905 procedimentos; realizadas 304.696 audiências; efetuadas 26.416 prisões em flagrante; 4.146 prisões preventiva; e, o número de denúncias feitas ao telefone da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) cresceu cerca de 40%. Ao todo,

⁴ A Lei 11.340/2006 traz ao longo de seus 46 artigos, uma nova perspectiva para as mulheres brasileiras no enfrentamento a violência doméstica e familiar, e tem como propósito: “assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência” (DIAS, 1997, p.78).

foram registrados até 2012, 2,7 milhões de atendimentos, sendo que o risco de morte foi detectado em 52% das ligações. De acordo com o levantamento, em 70% das denúncias o agressor é o companheiro da mulher agredida. Acredita-se que o crescimento de atendimentos não se baseia no aumento de agressões, mas sim, no fato da repercussão e conhecimento, por parte das mulheres, dos meios de denuncia e proteção, o que anteriormente não existia.

Muito embora se reconheça os avanços alcançados no âmbito da violência contra a mulher, o Instituto Patrícia Galvão indica que são contabilizados cerca de 4,4 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 7º lugar no ranking de países nesse tipo de crime.

Em 2012, foi instaurada pela Câmara e pelo Congresso uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a Violência Contra a Mulher no Brasil. A investigação durou 16 meses e os parlamentares percorreram 18 capitais inspecionando os locais onde as mulheres são atendidas. Depois de conversarem com autoridades, ouvirem entidades feministas e estudarem 30 mil páginas de documentos, constataram que “o Brasil até hoje não criou um banco de dados confiável e de alcance nacional sobre a violência doméstica” (CPMI da Mulher).⁵

Uma das recomendações da CPI foi que a Secretaria de Políticas para as Mulheres, ligada à Presidência da República, criasse imediatamente o Sistema Nacional de Informação sobre a violência contra a mulher. Os parlamentares entenderam que com um banco de dados assim, as políticas públicas deixariam de ser traçadas no escuro, tendo maiores chances de atingir os resultados esperados. Segundo a advogada Carmen Heim de Campos, assessora da CPI:

A existência de estatísticas é crucial. Quando detecta que juízes de determinado estado estão ignorando a Lei Maria da Penha, a Justiça pode enviar-lhes alertas de esclarecimento. Quando sabe que há muitos adolescentes agredindo as namoradas em certo bairro da cidade, a prefeitura e o estado podem incluir lições específicas no currículo das escolas. Quando conhece os índices de violência doméstica de todos os municípios, o governo tem elementos para decidir quais lugares serão priorizados na construção de delegacias da mulher.

⁵ “Muitas foram as lacunas encontradas sendo elas enviadas ao governo federal, aos estados, às prefeituras, aos tribunais, às promotorias e às defensorias. O documento, que tem mais de mil páginas, e contém também uma série de recomendações” (Data-Senado, 2013).

A necessidade de um banco de dados não é nenhuma novidade para pesquisadores dessa temática, dados que por muitas vezes ficaram na invisibilidade. Uma pesquisa do Data Senado 2013, confirma as principais conclusões da CPI da Violência contra a Mulher e indica que brasileiras continuam sendo espancadas e mortas porque o poder público não põe em prática todos os mecanismos de proteção e punição previstos na Lei Maria da Penha. Das mulheres ouvidas pelo Data Senado, 30% dizem acreditar que as leis do país não são capazes de protegê-las da violência doméstica. Para 23,3%, muitas vítimas não denunciam os companheiros à polícia por prever que eles não serão punidos (DATA-SENADO, 2013).

O medo é reforçado quando a mulher não se sente segura em relação à denúncia já que muitas vezes ela não acredita na efetivação dos meios de proteção. No Brasil,

é evidente o desamparo que essas mulheres sofrem, percebe-se que o assunto naturalizou-se, tornando-se corriqueiro entre os profissionais e a sociedade em geral. Soma-se a esta situação a não existência de acolhimento apropriado e o preconceito de gênero (SIGNORELLI, 2011).

Quanto ao estado do Paraná, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI, 2012) dedicou 26 das 1.045 páginas do relatório final. O relatório sobre o Paraná apresenta 32 recomendações para enfrentar a violência contra a mulher, entre elas a criação e o fortalecimento de bancos de dados que permitam organizar ações de prevenção e combate à violência nas regiões mais críticas. Outra recomendação se refere a implantação da Casa da Mulher Brasileira com o objetivo de abrigar a Delegacia da Mulher; uma unidade do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar; o atendimento psicossocial por parte de psicólogos e assistentes sociais da prefeitura; além de serviços do Ministério Público e da Defensoria Pública. A previsão é que a Casa ofereça alojamento de passagem, brinquedoteca, central de transporte e serviços voltados a promover a autonomia econômica das mulheres em situação de violência, nas áreas de trabalho, renda e empreendedorismo feminino (Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República).

Segundo o mesmo relatório da CPI o Brasil tem pouquíssimas delegacias da mulher (19 por estado, em média) e ainda menos juizados de violência doméstica (03 por estado). No Paraná esse índice é ainda menor: são 12 delegacias

especializadas em atendimento à mulher nos municípios de: Apucarana, Araucária, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa e São José dos Pinhais. O estado conta com apenas 1 juizado de violência doméstica situado no município de Curitiba, ou seja, menos da média nacional que já é muito abaixo do que seria o ideal.

O Paraná conta com 399 municípios. Levando-se em consideração o número de delegacias especializadas existentes (12), resulta que cada delegacia atende em média 34 municípios. Se formos levar em consideração o número de mulheres residentes no Paraná, o número de atendimentos fica ainda mais desconexo e ineficaz, pois segundo o senso do IBGE de 2010, nosso estado conta com 5.311.098 de mulheres. Tratando-se de violência doméstica, em que mulheres de qualquer idade podem estar ou virem a estar em situação de violência, temos o número assombroso de 442.592 mulheres para cada delegacia especializada.

Certamente que os meios de proteção não se resumem as delegacias. Todas as normativas indicam a necessidade de se construir um atendimento em rede (s) de proteção. Por isto, é importante compreender melhor o funcionamento da “rede de atendimento” à mulher vítima de violência doméstica e familiar, enquanto

um conjunto de serviços articulados pelos órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e outros que viabilizam políticas públicas de autonomia da mulher, e sua efetividade coletiva é fundamental e apresenta-se como um desafio por dois motivos: primeiro pela complexidade do tema e segundo pela “cultura” mecanicista e setorial dos órgãos públicos (Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, 2007).

Um exemplo de rede é a organização da Casa da Mulher Brasileira, como citado anteriormente, que, se realizada de fato, representará um grande avanço em termos de atendimento adequado ou até mesmo humanizado, já que as mulheres vítimas de violência seriam atendidas por um corpo técnico devidamente capacitado. A recomendação dos parlamentares foi que, a priori, todos os estados iniciassem a idealização do projeto. O primeiro estado foi Mato Grosso do Sul, com instalação no município de Campo Grande. Sendo a primeira a ser idealizada, a implantação da casa da Mulher Brasileira no Paraná será em Curitiba, porém ainda está em estudo da implantação.

Entende-se que a rede de enfrentamento deve efetivar quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

Apesar de previsto tanto pela Lei Maria da Penha quanto por convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, o atendimento integral às mulheres em situação de violência ainda é um desafio a superar. Essa lacuna impõe às vítimas a chamada 'rota crítica' entendida como um fluxo fragmentado que a mulher percorre buscando o atendimento de políticas públicas sociais. Neste caso, diante da inexistência de um atendimento em rede, a mulher arca com as dificuldades estruturais colocadas, como o de transporte já que na maioria das vezes os órgãos públicos estão localizados no centro das cidades e as vítimas, em sua maioria, residem em lugares periféricos.⁶

O atendimento fragmentado implica ainda na lamentável situação da mulher ter que repetir o relato de sua agressão inúmeras vezes e para inúmeros profissionais, os quais nem sempre são sensibilizados para o atendimento e acabam por impor nova violência, reproduzindo discriminações contra as mulheres nos serviços de atendimento.

Essa rota fragmentada é o inverso do preconizado pelos marcos legais e do recomendado por especialistas do campo dos direitos das mulheres, uma vez que cabe ao Estado acolher e apoiar a mulher no complexo processo de rompimento com o ciclo de violência, frequentemente marcado por obstáculos como a dependência financeira do agressor e as dificuldades afetivas peculiares nos casos em que a agressão acontece em relações íntimas e familiares.

Finalizando o rol de políticas existentes no Brasil, retomamos a CPI já mencionada para indicar outra recomendação de enfrentamento à violência doméstica. Trata-se do projeto que tipifica o denominado feminicídio, elaborado

⁶ Estamos entendendo que o fenômeno da violência doméstica sempre ocorreu e não é uma determinação de classe social, mas sim decorrente de um ideário patriarcal vigente nas sociedades capitalistas modernas. Porém, é de conhecimento geral que, como ocorre em outras políticas públicas, os casos registrados são referentes, em sua grande maioria, a mulheres de baixa renda, sobretudo por não terem recursos próprios para buscar outra forma de atendimento. Resulta desta realidade que, *na aparência*, o número de mulheres pobres agredidas é maior do que de mulheres com melhores condições de vida.

recentemente (2015), que prevê pena de reclusão de 12 a 30 anos para assassinatos de mulheres com circunstâncias de violência doméstica ou familiar, violência sexual, mutilação ou desfiguração da vítima. Este projeto foi apresentado pela presidenta da República, Dilma Rousseff, em rede nacional, em seu pronunciamento no dia 08 de março de 2015, dia internacional da mulher. Assim, o assassinato de mulheres decorrente de violência doméstica ou discriminação de gênero passou a ser considerado crime hediondo, portanto, sem direito a fiança. Além disto, a classificação do feminicídio como "crime hediondo" estipula que a morte de mulheres por motivos de gênero seja um agravante do homicídio.

Esta nova concepção é uma importantíssima conquista para a mulher. Segundo dados de pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em 2012, entre os anos de 1980 a 2010 foram assassinadas no país perto de 91 mil mulheres, 43,5 mil só na última década. O número de mortes nesses 30 anos passou de 1.353 para 4.297, o que representa um aumento de 217,6% – mais que triplicando – os quantitativos de mulheres vítimas de assassinato (INSTITUTO SANGARI, 2012).

Ainda de acordo com o referido Instituto Sangari: De 1996 a 2010 as taxas de assassinatos de mulheres permanecem estabilizadas, em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres. O estado do Espírito Santo, com sua taxa de 9,4 homicídios em cada 100 mil mulheres, mais que duplica a média nacional e quase quadruplica a taxa do Piauí, estado que apresenta o menor índice do país.

Confirmando o fato de que a violência doméstica atinge muito mais as mulheres do que os homens, os dados indicam que entre os homens, somente 14,7% dos incidentes acontecem na residência ou habitação. Já entre as mulheres, essa proporção eleva-se para 40%. No Brasil duas em cada três pessoas atendidas no SUS em razão de violência doméstica ou sexual são mulheres; em 51,6% dos atendimentos foi registrada reincidência no exercício da violência contra a mulher (Organização Mundial de Saúde).

Ao pesquisarmos os índices no estado do Paraná, constatamos que foram registrados cinco mil casos de violência doméstica contra mulheres somente no último semestre de 2014. Ou seja, são cerca de 30 agressões por dia. Os dados são do Cadastro Unificado do Ministério Público do Paraná, que reúne informações de inquéritos relacionados à Lei Maria da Penha, encaminhados às Promotorias de Justiça de todo o Estado. Porém, há que lembrar que existem casos não notificados.

Observa-se que o Estado não foge a regra nacional, onde os principais agressores são homens que convivem ou conviveram intimamente e com as mulheres agredidas. De acordo com o cadastro, do total de agressões registradas pelo MP-PR no período, 55% foram praticadas por maridos ou companheiros e 24% por ex-maridos ou ex-companheiros. Além disso, 2.039 ocorrências foram classificadas como lesões decorrentes de violência doméstica (SPM-PR).

Embora os dados ajudem a entender essa realidade, acreditamos que estão longe de retratar todo o quadro da violência contra a mulher, seja no Brasil ou no Paraná. Para se ter uma ideia da dimensão global do problema, somente a Promotoria de Justiça Especializada de Curitiba, que atua junto à Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher, possui 8 mil inquéritos que apuram violência praticada contra mulheres e cerca de 7 mil medidas protetivas em andamento.

No âmbito nacional, segundo o estudo “Feminicídios: a violência fatal contra a mulher”, divulgado em 2013 pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), aponta para a média de 345 óbitos por ano, ou seja, quase uma morte a cada dia. O levantamento aponta uma taxa nacional de mortalidade de 5,82 óbitos por grupo de 100 mil mulheres. Já no Paraná a situação é mais alarmante. A cada grupo de 100 mil, 6,49 são mortas. O índice é também o maior da região Sul onde Rio Grande do Sul apresenta uma taxa de 4,64 e Santa Catarina, de 3,28%, ou seja, quando se trata de violência doméstica, o Paraná está entre os 03 Estados com os índices mais alarmantes.

3. METODOLOGIA E ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA DE CAMPO.

A realização desse estudo baseia-se no método dialético-crítico, que abrange condições subjetivas e objetivas no processo investigativo. Isto representa a busca do movimento contraditório de constituição dos fenômenos sociais contextualizados e interconectados à luz da totalidade e a articulação entre dados quantitativos e qualitativos, forma e conteúdo, razão e sensibilidade (PRATES, 2003).

Este é um estudo exploratório, de caráter descritivo-analítico, tendo em vista que objetivou o desvelamento de um fluxo de atendimento social, ou seja, o foco investigativo é o processo de organização e atuação dos órgãos municipais de Paranaguá no atendimento as mulheres vítimas de violência, com levantamento de dados típicos à pesquisa descritiva. O caráter exploratório refere-se a um levantamento bibliográfico (leis, doutrinas e jurisprudência a respeito do tema) e um mapeamento dos órgãos prestadores de serviços às mulheres em situação de violência doméstica em Paranaguá, a partir de uma abordagem investigativa, com procedimentos metodológicos adequados a uma pesquisa social.

Os sujeitos da pesquisa são representantes dos órgãos que acompanham e prestam atendimento a mulheres em situação de violência.

Este estudo foi realizado em um município da região litorânea do Paraná, no município de Paranaguá. A pesquisa contou com 05 (cinco) entrevistas realizadas junto aos responsáveis por 05 dos 06 órgãos públicos que prestam atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica, dentre eles Policia Militar, CREAS, Defensoria Pública, Hospital Regional do Litoral e Delegacia. Em contato com o IML, que seria o sexto órgão de atendimento não foi localizado qualquer responsável disposto a disponibilizar dados e participar das entrevistas, alegando ser apenas um prestador de serviço.

As técnicas e instrumentos de coleta de dados foram entrevistas estruturadas com aplicação de formulário contendo questões abertas. A coleta de dados ocorreu por meio de visitas institucionais, onde as mesmas perguntas foram aplicadas em todos os órgãos em que as entrevistas foram realizadas, porém por se tratar de uma problemática de extrema complexidade as perguntas não se limitaram as do questionário. Segundo Gil (1987), “a entrevista estruturada desenvolve-se a partir de uma relação, cuja ordem da redação aparece invariável para todos os entrevistados” (GIL, 1987, p 117). As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas para facilitar a análise dos dados coletados.

A pesquisa possibilitou um reconhecimento da problemática da violência contra a mulher num sentido de identificar o fluxo de atendimento a mulher vítima de violência doméstica em Paranaguá e a qualidade dos referidos atendimentos , ou seja, de que forma os serviços de atendimento social prestado às mesmas contribuem para a superação dessa expressão da “questão social”.

Nesse sentido, foram coletados dados referentes às formas de atendimento e encaminhamento às mulheres em situação de violência, no intuito de desvelar se existe ou não um atendimento em rede no município. Levamos em consideração o diagnóstico e as recomendações da Política Nacional de Enfrentamento a Violência Doméstica, quando prevê o trabalho em rede como possibilidade de prevenção da violência doméstica. De acordo com o documento,

os governos (Estaduais, Distrito Federal e Municipais) e a sociedade civil possuem um papel a desempenhar na prevenção e no combate da violência contra as mulheres, e na assistência a ser prestada a cada uma delas. Todavia, ainda existe uma tendência ao isolamento dos serviços e à desarticulação entre os diversos níveis de governo no enfrentamento da questão. O trabalho em rede surge, então, como um caminho para superar essa desarticulação e a fragmentação dos serviços, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não-governamentais e da sociedade civil como um todo (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica).

3.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS - REDE DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

Segundo recomendações da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a rede de atendimento deve reunir ações e serviços das áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde, integrando uma rede de atendimento.⁷

A rede de atendimento é composta por serviços especializados que buscam a identificação e o encaminhamento adequado às mulheres em situação de violência.⁸

⁷ O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – combate, prevenção, assistência e garantia de direitos – e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (SPM-PR, 2007,).

⁸ São objetivos da rede: “(...) garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência, por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital – e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento” (SPM-PR, 2007).

Em geral, os municípios (ou regiões) contam ou devem contar com os seguintes serviços que prestam atendimento em rede: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), Casas Abrigo, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órgãos da Defensoria Pública e Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) compõem a estrutura da Polícia Civil e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades é possível registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher. Segundo dados do Ministério da Justiça, até agosto de 2012 havia 475 Delegacias ou Postos Especializados de Atendimento à Mulher em funcionamento no país (Política Nacional de enfrentamento a vítima de violência doméstica, 2013).

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) se caracterizam como espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência. Também fornecem orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, 2013).

As Casas Abrigo oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual as usuárias deverão reunir as condições necessárias para retomar a vida fora dessas casas de acolhimento provisório (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, 2007).

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) são unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida (BRASIL, 2015).

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça ordinária com competência cível e criminal responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, 2007).

Os Órgãos da Defensoria Pública prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial/extrajudicial ou de um aconselhamento jurídico (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, 2007).

Os Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher contam com equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual. Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para exames e são orientadas sobre a prevenção de DSTs – incluindo HIV – e da gravidez indesejada. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, 2007).

Analisando as problemáticas da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica em Paranaguá, município objeto deste estudo, observa-se que há uma lacuna muito grande das mulheres e de seus direitos de fato. Ao fazer o reconhecimento da rede de atendimento foram identificados vários órgãos públicos que prestam atendimento a mulher em situação de violência doméstica, porém todos prestam atendimentos fragmentados sem uma continuidade sem uma conversa em rede. Sendo eles a assistência social, justiça, segurança pública e saúde. Da assistência social foi identificado o CRAS e o CREAS, porém pela violência já se tratar de uma violação de direito, os casos atendidos pelos CRAS são automaticamente encaminhados ao CREAS, ficando ao encargo do CRAS somente o atendimento à família, sem vinculação com a vítima, dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência identificados como ideais o município conta apenas com o CREAS sendo os outros prestadores de serviços, porém não específicos.

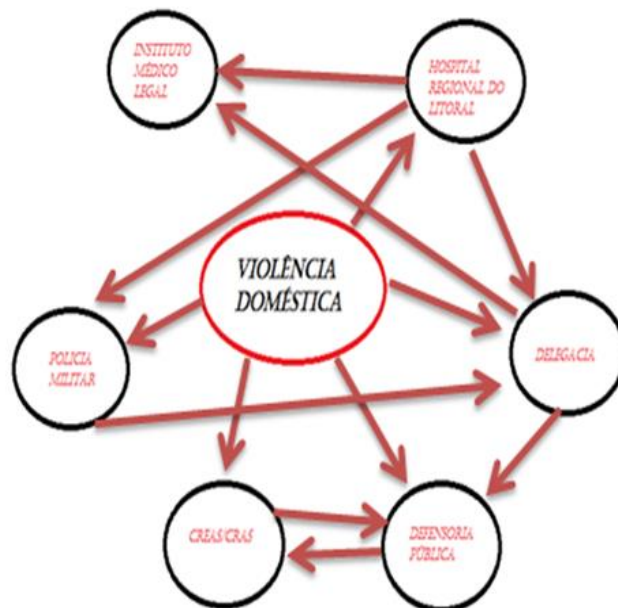
A justiça conta com a disponibilidade da defensoria pública e a segurança pública com a polícia militar e a delegacia de polícia. A saúde presta atendimento no hospital regional do litoral e o IML desempenha papel importante no atendimento à mulher em situação de violência, no atendimento às vítimas de violência física e sexual. Sua função é decisiva na coleta de vestígios e materiais que servirão de provas no processo judicial e para a condenação do agressor.

Vale ressaltar que nenhum dos órgãos existentes em Paranaguá é especializado no atendimento da mulher em situação de violência, mas são voltados para o atendimento da população em geral. Também não foram identificados profissionais nesses órgãos que fossem específicos para o atendimento à violência contra a mulher.

Apesar da existência dos serviços acima mencionados, é importante salientar que, em Paranaguá, os atendimentos não funcionam *enquanto fluxo contínuo*. Os atendimentos são fragmentados, fazendo com que as mulheres percorram o mesmo círculo e discorram sobre a violência sofrida várias vezes.

A partir dos estudos realizados, identificamos o seguinte fluxo de atendimento:

Figura 01 – Fluxo de atendimento a mulheres vítimas de violência em Paranaguá



O que observamos é que o caminho que a mulher agredida percorre inicia, geralmente, pela delegacia, pois é na delegacia que ela presta queixa, ou seja, faz um boletim de ocorrência. Isto significa que qualquer um dos órgãos que ela procure irá encaminhá-la até a delegacia, porém sem ter uma devolutiva efetiva.

Por algumas vezes estive na delegacia na tentativa de agendamento de um horário para entrevistar a delegada. Enquanto esperava, (alias como sempre se espera em uma delegacia) ouvi relatos de algumas mulheres em situação de violência, as quais me informaram que logo após a agressão elas procuraram a delegacia. Quando se apresentam, é marcado um horário para que então ela possa prestar queixa. Geralmente a data agendada é para dali a quinze dias após o primeiro contato.

A mulher com quem eu conversava informalmente relatou que o atendimento foi marcado para as 11h da manhã, porém já eram 15h e ela ainda não havia sido atendida. Questionei um dos funcionários, o que foi respondido é que muitas dessas mulheres desistem do processo, então para eles não terem dois trabalhos agendam para data bem posterior para que elas tenham tempo de refletir e ter certeza da denúncia.

As mulheres que conseguem passar por esse processo são encaminhadas ao Instituto Médico Legal (IML). Mas, diante da morosidade do processo, aquelas que sofreram agressão física muitas vezes não estão mais com as marcas da agressão. O encaminhamento ao IML geralmente leva de 3 a 5 dias, ou seja, se ela mora com o agressor continua sofrendo a violência, se ela tiver um lugar para abrigo e necessitar de uma medida protetiva demora cerca de 30 dias para que isso ocorra.

Sendo assim, constata-se a morosidade e até mesmo um certo descaso para com as mulheres em situação de violência doméstica, tornando muito mais difícil o acesso aos meios de proteção, se os profissionais que deveriam dar um atendimento com isenção de preceitos, assim não os fazem torna-se muito mais árduo que seus direitos de fato sejam garantidos.

HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL

A violência contra a mulher constitui um problema de saúde pública, reconhecida como tal a partir dos anos 90. Naquele momento, percebeu-se que

essa problemática se apresentava com intensidade no Sistema Único de Saúde, aparecendo de maneira velada em registros oficiais e necessitando, portanto, da criação de instrumentos para dar visibilidade ao assunto.

O setor de saúde tem um papel fundamental a ser exercido em uma rede de proteção as vítimas de violência e as abordagens de atenção á mulher vítima de violência doméstica são indispensáveis. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, no mundo, uma em cada três mulheres é ou já foi vítima de violência doméstica.

Quando realizei o estágio obrigatório de Serviço Social no Hospital Regional de Paranaguá, pude constatar que não há um acolhimento apropriado às mulheres vítimas de violência. Além disto, persiste o preconceito de gênero que tende a naturalizar o fenômeno, tanto entre os profissionais quanto para a sociedade em geral.

De acordo com D'Oliveira & Schraiber (1999), os profissionais tendem a compreender erroneamente a violência doméstica como problemática que diz respeito à esfera da Segurança Pública e à Justiça, e não à assistência médica.

Na mesma direção, Jaramillo & Uribe (2001) observaram que a maioria das disciplinas da saúde não contempla em seus currículos e programas de educação continuada à formação e o treinamento dos aspectos relacionados com a violência. Por isso, profissionais de saúde não se encontram preparados para oferecer uma atenção que tenha impacto efetivo à saúde das vítimas.

O setor da saúde conta com a lei nº 10.778 (2003), que estabelece a notificação compulsória em casos de violência no território nacional, ou seja, todo e qualquer caso de violação de direitos que envolva a saúde física de crianças, mulheres e idosos devem ser notificada. A notificação é importante, pois auxilia a prevenir, punir, erradicar a violência contra a mulher.

A notificação compulsória em casos de violência no Sistema Único de Saúde é fundamental para dimensionar o problema e suas consequências, a fim de contribuir para o desenvolvimento das políticas e atuações governamentais em todos os níveis. Porém não são todos os profissionais que estão capacitados para identificar a vítima de agressão e garantir a acolhida humanizada e uma escuta qualificada. Em conversa com uma profissional do hospital o que foi percebido é que a notificação funciona bem quando trata-se de violência sexual, principalmente as

que se referem a de crianças e adolescentes, mas o mesmo não ocorre com a notificação de violência contra a mulher.

Não queremos, aqui, classificar o grau de importância de uma ou outra violência, mas sim defender a garantia de direitos frente a todas as violências, ou seja, que toda e qualquer forma de violência seja considerada violação de direitos. Para tanto, é preciso desmistificar a violência doméstica, promovendo a sua visibilidade no âmbito da violação de direitos, recebendo a mesma atenção pelos profissionais envolvidos na rede de atendimento.

O que observamos é que nem todos os casos de violência doméstica contra mulheres que chegam até o hospital são notificados ou, até mesmo, encaminhados para as assistentes sociais e psicólogas da instituição. Os profissionais tendem a prestar o primeiro atendimento somente sobre as demandas físicas das usuárias – e isto sem a sensibilidade de ser identificada como uma violação de direito à violência doméstica – deixando aquém a possibilidade de prestar todas as informações para que a denúncia e posterior reparação possam ser buscadas pela vítima, se assim ela decidir.

Os dados sobre violência disponibilizados pelo Hospital Regional não especificam a violência doméstica, mas dão uma idéia do progressivo aumento da violência em Paranaguá. Os dados referem-se ao período de janeiro de 2011 à outubro de 2013.

Atendimentos às Pessoas em Situação de Violência no Hospital Regional do Litoral

- 2011- 323 notificações- 02 violência (0,6%)
- 2012- 895 notificações- 173 violência (19,3%)
- 10/2013- 747 notificações- 178 violência (23,8%)
- Total 2011 a 2013- 1947 notificações- 355 violência (18,2%).

Em entrevista com a responsável pelo órgão foram passados os dados estatísticos até outubro de 2013, em que até aquele momento havia 747 notificações. Destas, 355 foram de violência, porém nem todos os casos são de violência doméstica.

Questionada sobre o número de casos de violência não registrados no hospital, a entrevistada informou que os casos que chegam até o Hospital são todos registrados, porém, como o primeiro atendimento é realizado no pronto socorro, nem

todos os casos são identificados ou encaminhados como violência. Nestes casos, os usuários são atendidos e liberados em seguida, o que impossibilita a notificação como violência e o conseqüente desconhecimento dos números reais deste fenômeno que são atendidos pelo órgão.

Ao se tratar da etnia das mulheres atendidas no hospital, a entrevistada demonstrou ter conhecimento de casos, mas somente daqueles atendidos por ela, uma vez que o hospital não possui coleta de dados referente a etnia das mulheres em situação de violência. Confirma-se assim, que a violência doméstica, já mistificada pela instituição, se torna ainda mais alarmante quanto não trata as especificidades das mulheres que necessitam de atendimento hospitalar.

Em pergunta sobre qual a faixa etária predominante, relata que os conhecimentos que possui são apenas de casos vividos, não tenho acesso a uma coleta de dados específicos como faixa etária, classe social e etnia. Ela diz,

“tenho desconhecimento se essa coleta de dados é realizada”.

Porém, vale observar que a ficha de notificação utilizada em instituições de saúde (vide anexo), prevê o preenchimento de tais dados. Realizamos contato com o responsável pela coleta e tabulação das fichas de notificação, solicitando apenas os números totais de registros. Não nos foi permitida essa verificação, com a alegação de se tratar de documentos confidenciais, o que nos inviabilizou a amostra de dados mais específicos como classe social ou etnia.

O que se percebeu por meio da entrevista é que a maior parte dos atendimentos realizados pelo Hospital Regional do Litoral são os casos de violência sexual.

Quando perguntamos sobre quais encaminhamentos são realizados à mulher em situação de violência, a entrevistada informou ter conhecimento somente de encaminhamentos ao IML. Segundo ela, anteriormente eram realizados encaminhamentos ao Centro Municipal De Especialidades (CME), mas pela morosidade do processo realizou-se um acordo interno em que alguns funcionários do hospital prestariam o devido acompanhamento da vítima.

A responsável pelo hospital informa não ter conhecimento sobre a rede de atendimento e que não há uma devolutiva de nenhum órgão referente ao atendimento e acompanhamento à mulher em situação de violência. O que se notou com as respostas da entrevistada foi um certo desencontro entre as ações do

Hospital e o IML. Ela afirma que em casos de violência o IML deveria dar atendimento as vítimas no próprio hospital, mas, não é o que ocorre. Sendo assim, a vítima tem que ir até o IML, o que prejudica o atendimento. Somente quando o mesmo médico esta prestando plantão tanto no IML quanto no Hospital é que ocorre o atendimento da vítima no próprio hospital.

Nos casos de atendimento que necessitam de encaminhamento a outros municípios, a entrevistada afirma que,

“todos os casos atendidos no município permanecem no município, sem ter a necessidade de encaminhamentos para outras localidades. Somente quando á um agravo considerável em relação à saúde da vítima, quando o hospital não conta com recursos suficientes para o devido atendimento, a vítima é encaminhada para o município de Curitiba” (Entrevistada HRL).

Quando os casos registrados de violência doméstica contra a mulher, cujo agressor não é o marido ou companheiro, a entrevistada discorre que entre outros agressores é muito recorrente casos de padrastos, pais, irmãos e filhos, não tendo conhecimento de estimativas.

Sobre as consequências mais comuns para os agressores, a entrevistada tem conhecimento apenas dos casos em que eles foram presos em flagrante e na maioria dos casos, agressores de violências sexuais.

O atendimento do hospital é realizado para os 07 (sete) municípios do litoral. Sendo assim, o conhecimento de qual município a usuária é pertencente se torna indispensável para aplicação de uma politica publica mais efetiva nos municípios, sobretudo, naqueles mais afetados pela violência doméstica.

Segundo Signorelli (2011) a sazonalidade é de extrema importância tratando de violência doméstica, pois em municípios como Matinhos, por exemplo, em épocas festivas e alta temporada o índice de violência doméstica é reduzido, na medida em que a maioria dos moradores aproveita a alta temporada para trabalhar. “Em cidades litorâneas que possuem praias, essa época é de extrema importância para a garantia do sustento de todo o restante do ano” (SIGNORELLI, 2011). Já em Paranaguá, o entrevistado da Polícia Militar revelou que ocorre um aumento considerável de violência doméstica em épocas festivas, bem como nos finais de semana, quando a família costuma estar reunida, e, o consumo de bebidas alcoólicas é mais intenso.

Na pergunta referente à quais políticas ou recursos seriam necessários para um melhor atendimento às mulheres em situação de violência, a entrevistada do Hospital Regional acredita que uma maior capacitação dos funcionários que prestam esse atendimento às vitimas se torna fundamental. Para ela, isto promoveria um olhar mais humanizado sobre a situação, e possibilitaria encaminhamentos mais efetivos.

Quanto as perguntas 12 e 13, a entrevistada não soube responder.

Em relação a qual seria um atendimento ideal para os casos de violência doméstica, a entrevistada afirma que seria de extrema importância uma maior articulação dos órgãos de atendimento e que houvesse uma devolutiva referente aos atendimentos, à fim de identificar as mulheres que mais frequentemente procuram atendimento na saúde para o tratamento de algum tipo de lesão.

Ela diz que

“Assim poderíamos através de contato com essa mulher, propiciar um acompanhamento psicológico para a verificação se está ou não sendo vítima de algum tipo de violação de direitos” (Entrevistada HRL).

No tocante da violência contra a mulher estar relacionada com a desigualdade de gênero ou outras questões, a entrevistada do Hospital acredita que a questão do domínio masculino sobre o feminino ainda é muito forte. Porém,

“acredito que nós mulheres já obtivemos vários avanços, a exemplo disso é a lei Maria da Penha” (Entrevistada HRL).

DEFENSORIA PUBLICA

A Defensoria Pública e os Núcleos Especializados da Mulher são órgãos do Estado que prestam assistência jurídica integral e gratuita à população que não tem recursos para pagar um advogado ou arcar com os custos de um processo judicial.

A Lei Maria da Penha estabeleceu que a Defensoria deve prestar assistência jurídica às mulheres na Delegacia ou no Juizado e criar Núcleos Especializados para atender as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Se o agressor também precisar de atendimento, a Defensoria deve realizar, porém, a prioridade é da mulher.

A Defensoria Pública e os Núcleos Especializados da Mulher oferecem orientação e assistência jurídica e encaminham as mulheres em situação de

violência para outros serviços da Rede de Atendimento, de acordo com a Lei 11.340/06 como segue abaixo:

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado. (Lei 11.340, 07 de agosto de 2006).

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

A defensoria pública de Paranaguá é bem recente. Foi implantada em meados de 2012 e conta com a prestação de serviços de 04 defensores, prestando atendimento em todo o litoral do Paraná.

Em entrevista realizada com um dos responsáveis pelo atendimento na Defensoria, perguntei inicialmente, qual é o número de casos de violência doméstica contra a mulher (agressão física), registrados em Paranaguá. O mesmo respondeu não se ter um número exato, já que no código penal a violência consta como lesão corporal. Sendo assim, não há um número concreto de vítimas de violência doméstica. Ainda segundo o entrevistado, não existem muitos casos em que não há o registro da ocorrência e, portanto, a Defensoria não obtém informação sobre os casos que não são registrados, assim como os casos atendidos.

O mesmo relatou ainda, que um bom percentual (não informando um número exato) de mulheres desiste do processo em seu decorrer, tornando muito mais árdua a coleta de dados. O que se percebeu foi a falta de dados coletados, de números visíveis, concretos, até mesmo para justificar que isto ocorre pela falta de atendimento em rede. As mulheres agredidas são atendidas de forma fragmentada e não como um todo, um atendimento completo. O atendimento é prestado dependendo da procura, sem uma preocupação com o acompanhamento posterior.

Quanto aos casos de violência contra mulheres negras, indígenas ou moradoras das ilhas, o entrevistado afirma não ter conhecimento de casos dessa natureza, entretanto sabemos que são existentes, mas a dificuldade de acessar os

direitos, sobretudo por falta de transporte, desestimula a busca pelos órgãos que poderiam assegurar-lhes algum tipo de proteção social.

Perguntado sobre qual faixa etária é predominante nos casos de violência contra a mulher em Paranaguá, ele afirma que

“em minha experiência não acredito que há maior ou menor proporção sobre determinada faixa etária, o que ocorre com frequência é o ciclo de violência que se repete por gerações, tornando-se um círculo vicioso” (Entrevistado Defensoria).

Sobre o fluxo de atendimento à mulher que sofre violência doméstica, o entrevistado diz não ter conhecimento da existência de uma rede social. Apenas recebe relatórios do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que faz acompanhamento dos casos e encaminha as mulheres de acordo com as necessidades mais imediatas. (como confirmado em entrevista com representante do CREAS, realizada posteriormente). O CREAS não presta assistência jurídica, somente orientação, ou seja os atendimentos jurídicos são encaminhados à Defensoria Pública.

Sobre a existência de algum tipo de atendimento em rede no município de Paranaguá para as vítimas de violência doméstica, o entrevistado diz que

“não há atendimento de forma interligada, apenas atendimentos fragmentados, temos um acordo com o CREAS para prestar o acompanhamento das vítimas. Portanto, não existe atendimento de forma interligada não”.

Quanto a sua avaliação do atendimento prestado, o entrevistado acredita que há necessidade de capacitações, preparação dos sujeitos que prestam atendimento a vítima. Sendo assim uma maior sensibilização, humanização dos atores prestadores desses serviços resultaria em um melhor atendimento, minimizando os efeitos da já violação dos direitos e impedindo que haja outra violação, a institucional.

Quando perguntado se existem casos em que haja necessidade de encaminhamento para outro município, o entrevistado relatou que todos os casos atendidos em Paranaguá são deliberados para órgãos do próprio município, porém o município em questão presta atendimento para outros municípios do litoral do Paraná.

Segundo o responsável pela defensoria os casos registrados de violência doméstica contra a mulher, cujo agressor não é o marido ou o companheiro, conta com um percentual mínimo, com uma estimativa de 20%. Ele afirma, que os agressores mais frequentes são pais, padrastos e irmãos, tendo este último o mesmo atendimento, já que é caracterizado também como violência doméstica contra mulher.

Ao questionar sobre quais políticas ou recursos seriam necessários para um melhor atendimento a mulher que sofre violência, o mesmo relata que a melhoria de políticas públicas e a maior captação de recursos seriam de extrema relevância para um melhor atendimento, porém, sem especificar quais seriam as políticas e os recursos necessários.

Sobre a legislação brasileira em vigor, no que diz respeito à violência doméstica, diz que

“por mais que a violência doméstica contra a mulher tenha deixado de ser um crime de menor potencial ofensivo, deixando de ter como consequência para os agressores o pagamento de cestas básicas, por exemplo, tal punição foi substituída pela prestação de serviços comunitários. São raros os casos de prisão em regime fechado e a maioria não ocorre pelo motivo da lei, pela agressão realizada, e, sim nos casos que se é expedida a medida protetiva e o sujeito em questão a descumpre. Então ele é detido por desacato e não por ter agredido a vítima” (Entrevistado Defensoria).

O entrevistado questiona a forma da lei, que segundo ele é de coerção,

“como é o caso da recente lei do feminicídio onde se aumenta a pena, o que não acredita válido já que o indivíduo que vai cometer um homicídio não pensa, ou nem se quer sabe quantos anos irá permanecer em regime fechado” (Entrevistado Defensoria).

Perguntado se houve algum avanço significativo a partir da Lei Maria da Penha, ele diz que houve diversos avanços significativos na letra da lei, porém não na sua aplicabilidade. Ele explica que a referida lei levou maior informação e conhecimento de direitos a várias mulheres, aumentando relativamente o número de mulheres que fazem denúncias contra seus agressores, entretanto, ainda temos muito a percorrer quanto a execução da lei e a aplicação de punição aos agressores.

O que se percebe é a fala recorrente dos entrevistados em relação a Lei Maria da Penha (lei 11.340). Para alguns, ela tem feito um papel informativo, levando ao conhecimento das mulheres que ela tem ou deveria ter um meio de proteção contra qualquer tipo de violência, garantindo assim sua integridade física, psicológica, moral, patrimonial entre outras. Contudo, ela ter esse conhecimento, na

prática de nada irá lhe servir se não houver eficiência em sua aplicabilidade, em sua proteção de fato.

No tocante ao como a sociedade brasileira tem reagido frente à violência doméstica contra a mulher, o responsável pela Defensoria Pública de Paranaguá expressa que há uma concepção patriarcal fortíssima no Brasil. Ele ressalta não ser exclusividade do Litoral do Paraná, mas sim, uma realidade de várias cidades menos populosas, onde as desigualdades de gênero permanecem enraizadas no domínio do masculino sobre o feminino. Esta concepção é um fator determinante para a perpetuação da violência contra a mulher, relata ainda que

“tivemos vários avanços mas enquanto o machismo predominar a violência doméstica irá existir”, respondendo assim também a pergunta 15, se acredita que a violência doméstica contra a mulher está relacionada com a desigualdade de gênero ou é decorrente de outras questões?

Ao perguntarmos qual seria o atendimento ideal para a mulher vítima de violência doméstica, ele indica que

“a rede deveria funcionar realmente como rede, mas acredita não ser um problema de Paranaguá e sim do Brasil. Com a morosidade da justiça muitas mulheres desistem do processo”.

O que se percebeu é que a Defensoria Pública de Paranaguá manifesta um grande interesse pela violência doméstica, porém, a grande demanda por atendimento a outras variadas expressões da “questão social”, somando ao número reduzido de defensores e o alto número de usuários oriundos dos 07 (sete) municípios do litoral, impede um aprofundamento sobre a violência doméstica na região. O representante da Defensoria acabou fornecendo respostas mais generalistas, não aprofundando dados que seriam importantes para a análise da defesa de direitos no âmbito da violência doméstica.

A Defensoria Pública é um órgão de extrema importância na prestação de atendimento à mulher em situação de violência doméstica, sendo colocada pela política nacional de enfrentamento a violência doméstica como um dos eixos de extrema importância para o empoderamento das mulheres referentes a seus direitos. Sendo que no Paraná e mais especificadamente em Paranaguá é ainda muito recente a implantação da defensoria, não havendo de fato tempo hábil para aprofundamento dos defensores nas especificidades da região.

Segundo o Pacto de Enfrentamento à Violência Doméstica (2011) e a Lei Maria da Penha, faz-se necessário facilitar o acesso das mulheres que sofrem violência doméstica aos serviços da Defensoria Pública, tendo como prerrogativa receber um tratamento humanizado. Segundo o pacto, também teria que ocorrer o atendimento de equipe multidisciplinar, o que não ocorre em Paranaguá, priorizando-se apenas o atendimento de demandas jurídicas.

Segundo o documento elaborado pela Defensoria Pública do Paraná

há necessidade do aprofundamento da discussão de gênero na Defensoria, na perspectiva de construir um atendimento especializado, integral e humanizado reconhecendo este como um espaço fértil para produção de discussão e construção de uma possível rede de atendimento, mesmo considerando as fragilidades dos órgãos públicos existentes e a inexistência de uma efetiva rede de proteção à mulher em situação de violência” (Defensoria Pública do Paraná, 2014).

POLICIA MILITAR

A Polícia Militar é um órgão estadual, que juntamente com a delegacia se apresenta como a porta de entrada das mulheres vítimas de violência doméstica.

A entrevista foi realizada com o responsável pela 1ª subdivisão Policial de Paranaguá, que conta com um efetivo de 148 policiais, para a realização de rondas diárias ostensivas, com 15 (quinze) policiais para prestar atendimento à população.

A entrevista estruturada foi a mesma aplicada nos demais órgãos. Portanto, a entrevista iniciou com a pergunta sobre o número de violência doméstica registrado no município de Paranaguá. O entrevistado já havia realizado um levantamento prévio do número de mulheres atendidas, informando não só os números do município de Paranaguá, mas de todo o litoral do Paraná.

Ele nos forneceu os dados de 2014, com o número total de 653 casos de violência doméstica, registrados nos 07 (sete) municípios.

Em Paranaguá, que conta com uma população estimada de 149.469 houveram 333 casos com 126 encaminhamentos á delegacia.

Em Antonina, cuja população é de 19.414, foram registrados 33 casos com 15 encaminhamentos.

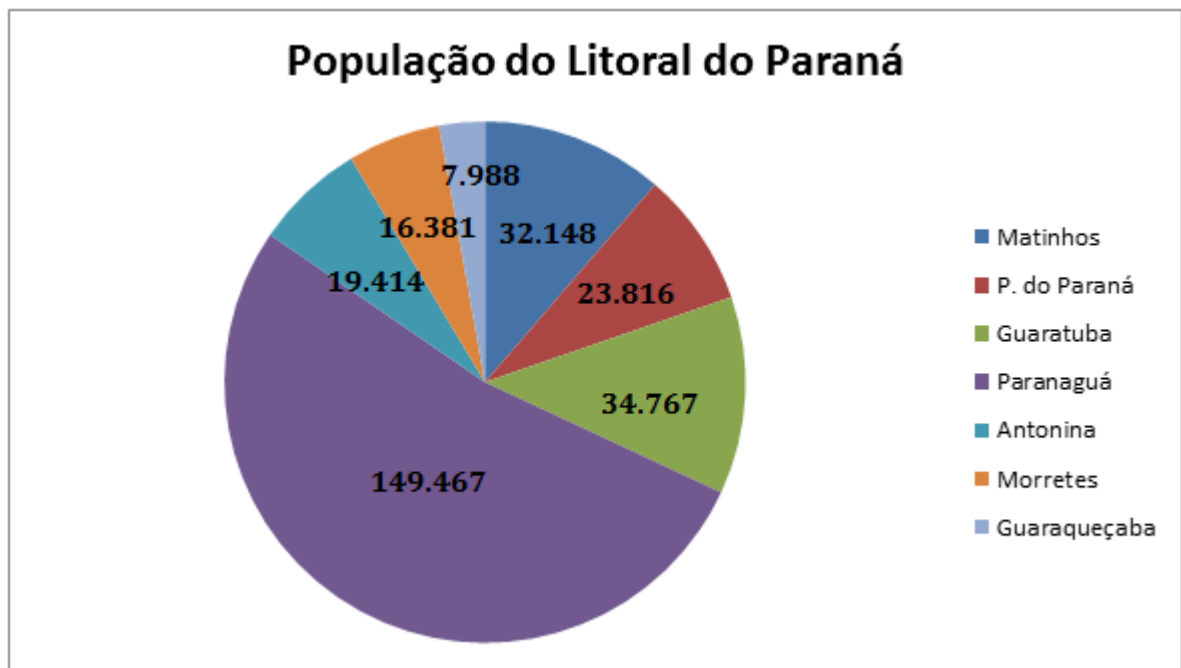
Em Morretes, diante de uma população de 16.381 hab. ocorreram 35 casos com 22 casos encaminhados.

Em Guaraqueçaba, o menor município do litoral, com 7.988 hab foram 03 ocorrências.

Nas cidades praianas percebe-se um numero mais elevado em relação as outras cidades e levando-se em conta a proporcionalidade da população, Pontal do Paraná, com 23.816 hab. foram 66 ocorrências sendo 34 encaminhados. Em Matinhos, cuja população é estimada em 32.148 hab. foram 93 ocorrências com 33 encaminhamentos e, por fim, em Guaratuba, com 34.796 hab. foram registrados 90 ocorrências com 90 agressores encaminhados.

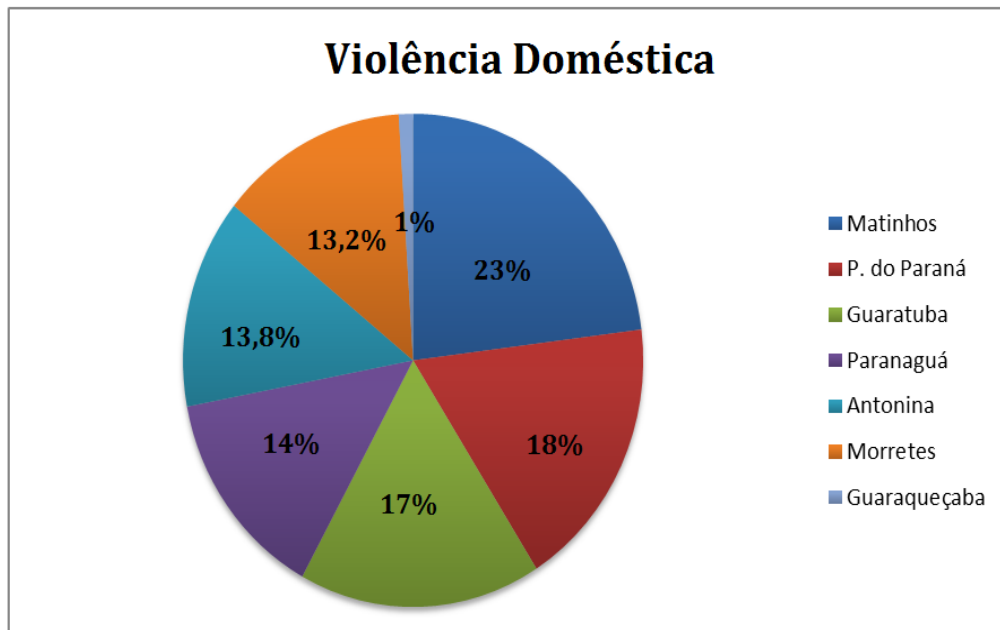
Os casos que não encaminhados à delegacia ocorrem, geralmente, em função dos suspeitos se evadirem do local antes da chegada do apoio policial.

O gráfico 01 demonstra a população total do Litoral do Paraná dividido por municípios.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. (IBGE).

O gráfico 02 demonstra os casos atendidos referente a violência doméstica pela policia militar no ano de 2014 no Litoral do Paraná.



Fonte: 9º Batalhão de Polícia Militar do Paraná

Segundo o último censo (2014) do IBGE, Matinhos tem uma população estimada de 32.148 habitantes. Sendo assim, o índice de violência doméstica, proporcionalmente ao número de habitantes é de 23%.

Depois vem Pontal do Paraná com 23.816 habitantes e um índice proporcional de 18%.

Guaratuba, com 34.796 habitantes, o índice é de 17%.

Paranaguá com sua população estimada em 149.467, ocupa o quarto lugar no índice de violência doméstica com 14% do total, equiparando-se à Antonina, cuja população é 19.414, com índice de 13,8%.

Morretes com população de 16.381 com 13,2% do percentual total e para finalizar, Guaraqueçaba 7.988 com o restante cerca de 1%.

O entrevistado informou que há maior propensão de violência doméstica nos finais de semana e, principalmente aos domingos, nos horários entre as 18h às 24 h. Nestes casos, há um índice elevado em que o uso abusivo de álcool é o maior motivador da agressão.

Perguntado se tem conhecimento sobre os casos não registrados de violência doméstica contra a mulher, o entrevistado relatou que

“por muitas vezes não tem o encaminhamento havendo assim uma distorção de números, sendo que os números passados são apenas dos possíveis agressores que foram encaminhados à Delegacia, chegando a uma estimativa de três vezes mais esse número apontado para o litoral (653) para os casos não registrados. Em muitas das ocorrências, quando o apoio policial chega até o local, o agressor já se evadiu, ficando sobre iniciativa da vítima dar continuidade ao processo” (Entrevistado Polícia Militar).

O entrevistado esclareceu que todos os boletins de ocorrências no final do dia são digitalizados entrando no sistema chamado BOU (Boletim de Ocorrência Único) com acesso Estadual tanto da Polícia Militar quanto na Polícia Civil.

Esclareceu também, não haver uma tipificação para registro oficial da Lei Maria da Penha, ou seja, violência doméstica não existe no sistema de registro e sim três tipificações diferentes: ameaça, rixa e lesão corporal, sendo a coleta de informações realizada de forma manual, caso a caso.

Na pergunta relacionada às etnias das mulheres em situação de violência, isto é, se há algum tipo de dados sobre mulheres negras, ilhéus ou indígenas, o entrevistado explicou

“que há no boletim de ocorrências espaços chamados campos com nome, idade, escolaridade, porém não existem tipificações étnicas”.

Percebemos nas entrevistas uma dupla desigualdade das mulheres negras, indígenas e ilhéus, principalmente porque cerca de 30 (trinta) ilhas compõe a baía de Paranaguá. Elas ficam na invisibilidade, impossibilitando a atuação de uma política pública mais específica e efetiva.

Na pergunta 04, referente à faixa etária das vítimas, o entrevistado relatou que a idade predominante das vítimas é de 20 à 40 anos, seguido das de 40 à 55 anos e, posterior as idosas.

Com relação ao fluxo de atendimento prestado a vítima no município de Paranaguá, o mesmo diz ter conhecimento somente dos atendimentos realizados nas delegacias. Somente quando o agressor ainda se encontra no local por ocasião da chegada da PM é que os envolvidos são levados até a delegacia. Nos demais casos, quando somente a mulher permanece no local, a mesma é orientada a ir até a delegacia para dar continuidade ao processo.

Sobre seu conhecimento em relação à existência de uma rede de atendimento, o entrevistado informa que apenas conhece superficialmente alguns órgãos, mas não obtém conhecimento de quais e como são prestados os

atendimentos. Ele diz não haver um fluxo contínuo, uma porta de entrada e de saída para mulher em situação de violência, apenas atendimentos fragmentados. Todos os atendimentos realizados no município são encaminhados para a delegacia do próprio município, não necessitando de apoio de outras cidades.

Em relação aos agressores, foi perguntado quais tinham maior incidência de agressão. O entrevistado informa que a maior incidência na agressão são os companheiros e ex-companheiros, em cerca de 70% dos casos. Os demais agressores são pais, padrastos e irmãos, sendo que o encaminhamento no caso de irmãos é o mesmo, já que esses casos são também identificados como violência doméstica.

Na pergunta 10, em que indaga sobre quais políticas ou recursos seriam necessários para um melhor atendimento à mulher vítima de agressão, o entrevistado respondeu que

“há uma intencionalidade do município, mais especificamente da guarda municipal, na criação de uma patrulha Maria da Penha com equipe especializada para esse atendimento, servindo de apoio fundamental para atendimentos específicos as mulheres em situação de violência, e que se deveria ter um acompanhamento efetivo do início ao final do atendimento, tendo uma continuidade, já que maior parte das vítimas não dá continuidade por falta de um acompanhamento e por receio de não haver punição aos agressores”.

Em relação à punição prevista ou executada contra aos agressores, o entrevistado tem conhecimento somente da medida protetiva como punição. Ele diz que

“com a implantação da Lei Maria da Penha houve um aumento significativo de mulheres que denunciam seus agressores. Antes da lei, a pessoa tinha que representar em juízo e isto demorava muito. Hoje, provada a agressão, já é iniciado o processo para a aplicação da medida protetiva. Uma casa de acolhimento seria de extrema importância já que por muitas vezes a mulher não tem pra onde ir, principalmente quando tem filhos”.

Quanto ao tipo de atendimento que o entrevistado considera que seria o ideal, ele relata que

“seria um atendimento em rede, em que se atenderiam as demandas jurídicas, sociais, segurança e saúde tanto em questões físicas quanto psicológicas. Seria necessário, é claro, que tivesse uma devolutiva aos órgãos... uma conversa, um acompanhamento posterior ao seu uso desses meios de proteção. A rede poderia verificar se essas mulheres continuam sofrendo agressões e se os casos de medida protetiva estão sendo cumpridos. Assim, conseguiríamos um melhor atendimento e uma segurança para a mulher que denuncia seu agressor”

No que se refere à avaliação do entrevistado sobre a lei 11.340, ele relata que

“notou um aumento relativamente grande das denúncias das vítimas, como se a lei levasse informação sobre sua proteção, como se ela soubesse que a lei lhe serve, porém sem saber como funciona efetivamente, sem ter conhecimento de fato dos seus meios de proteção” (Entrevistado Polícia Militar).

A questão financeira é muito forte na perspectiva da violência doméstica. A dependência financeira remete à impossibilidade da mulher se auto sustentar e, neste contexto, faz com que a vítima continue mantendo o vínculo com o agressor e permaneça submissa às agressões. Lembre-se aqui, que as desigualdades de gênero ainda são fortíssimas e a questão da posse do homem sobre a mulher, quando mesmo em casos de rompimento da relação eles não admitem que elas deem continuidade à sua vida, acreditando que ela é sua e que sendo assim, tem direito de intervir ou determinar em suas escolhas gerando a violência doméstica.

Ao longo da entrevista com o responsável pela Polícia Militar de Paranaguá, foi perceptível a intencionalidade de prestar um melhor atendimento. Porém, por ter que priorizar outras demandas, consideradas muito mais graves na sua percepção e de seus comandados, o atendimento à vítima de violência doméstica acaba sendo secundarizado. O mesmo confessou existir, na polícia militar, uma espécie de “frieza” com relação à violência doméstica, pois dificilmente essas brigas domésticas levam ao óbito, como em vários outros tipos de atendimento policial.

Por isso, a expectativa dos policiais é por um atendimento rápido, que não ocupe muito do seu tempo. A falta de sensibilização e humanização dos policiais muitas vezes tem como consequência a não continuação do processo, pois este profissional, muitas vezes, é o primeiro contato das vítimas com os meios de proteção.

O policial entrevistado se mostrou bastante sensibilizado e informado sobre o tema e a região litorânea. Ao iniciar a entrevista já havia um levantamento prévio de todas as cidades do litoral do Paraná com o número das agressões e a todo o momento da entrevista mostrou propriedade sobre o assunto.

CREAS

O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) é um dos órgãos previstos na rede de atendimento, que presta atendimento a vítima de violência doméstica. Conta com a atuação profissional de assistente social, psicólogo e advogado. De acordo com Alves (2011),

O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) configura-se como uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional. Tem por papel construir-se em locus de referência na oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física; psicológica; patrimonial ; abuso e/ou exploração sexual; negligência; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil, descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do PETI, dentre outros (ALVES, 2011).

Com relação à existência de um advogado, é preciso esclarecer que no CREAS de Paranaguá, os serviços prestados no âmbito do direito legal, segundo a responsável pelo local, é apenas o de orientação. Todos os casos que necessitam de atendimento jurídico são encaminhados à defensoria pública para as devidas ações.

Em entrevista com o responsável pelo CREAS, foi solicitado o número de atendimentos realizados pelo equipamento social. A entrevistada informou que no ano de 2014 foram atendidas 227 mulheres em situação de violência doméstica.

“Gostaria de esclarecer, que o único dado de que dispomos é do número total de atendimento realizado às mulheres vítimas de violência que passaram por atendimento no CREAS no último ano, os dados específicos como: faixa etária predominante, etnia, classe social, não foram levantados na estatística feita ano passado, são registros que estão sendo implantados agora, e em razão disso, não disponho desses números no momento para lhe fornecer. Sugiro, que verifique a possibilidade de levantar tais dados junto à Delegacia de Polícia, onde inclusive poderá ter os números exatos de todos os casos registrados no âmbito do município, levando em consideração que alguns casos, apesar de encaminhados, não comparecem no CREAS para receber atendimento. Os atendimentos realizados às mulheres vítimas de violência em 2014 foram de 227 mulheres (Entrevistado CREAS).

Segundo a entrevistada todos os casos que chegam até o CREAS são registrados, a mesma informa não ter conhecimento em relação aos casos não registrados.

Quanto à etnia das mulheres, até o ano de 2014, tais dados não eram levados em consideração no atendimento à vítima, tendo sido disponibilizado somente a partir de 2015, cujos dados ainda não foram tabulados.

Com relação a faixa etária predominante, ela informou não ter uma idade que se destaca pois atende desde de adolescentes até idosas, não tendo conhecimento nem uma estimativa da faixa etária predominante.

No tocante do fluxo de atendimento, se a mulher tem um passo a passo desde o ato da agressão, a responsável pelo CREAS diz haver um fluxo de atendimento melhor. Ela afirma manter contato constante com a defensoria pública, delegacia e hospital regional. Quanto aos demais órgãos, afirma não ter conhecimento. Quando perguntada sobre se recebia algum tipo de devolutiva dos órgãos citados anteriormente disse que recebia, porém de maneira informal e que a devolutiva através de ofício ou algo do gênero ainda está sendo implantada.

O que se percebe é que, por inúmeras vezes, o entrevistado falou de maneira superficial sobre os atendimentos. Ele demonstrou bastante domínio com relação aos conteúdos legais, porém não apresenta ter conhecimento do ponto de vista da área social. O entrevistado não soube responder, por exemplo, particularidades de atendimento de assistentes sociais e psicólogos.

Depois dos atendimentos mais imediatos, foi questionado se existe algum encaminhamento em rede para as vítimas, para o que a entrevistada respondeu, novamente sobre os atendimentos jurídicos, argumentando que

“os atendimentos seguem uma constância de encaminhamentos. Como o CREAS não atende a demanda jurídica somente prestando informações, as mulheres são encaminhadas a defensoria pública, as que necessitarem de cuidados médicos são encaminhadas ao hospital e aquelas que procuram o órgão em questão antes da delegacia são encaminhadas para a mesma” (Entrevistado CREAS).

Sobre a constância de um fluxo permanente ela acredita que os atendimentos, de certa maneira, obedecem a um fluxo constante, porém quando perguntada se havia um acompanhamento da vítima informou que, por muitas vezes, a mulher que sofre agressões não dá continuidade no atendimento prestado. Ao avaliar o atendimento em rede, relata já ter ocorrido grandes avanços mas ainda tem muito que melhorar. Ela sinaliza a necessidade de ter um acompanhamento constante da vítima.

No que se refere aos casos de atendimentos que necessitam a intervenção de outro município, a entrevistada relata que todos os casos atendidos no município permanecem para atendimento no município, não havendo necessidade de encaminhamento para outra cidade.

Quanto ao fato do agressor ser ou não o companheiro ou ex-companheiro da vítima, a entrevistada diz que há uma estimativa de 30% de casos em que os agressores são outros, ou seja, pai, padrasto, irmão e filho. Os encaminhamentos são os mesmo por se tratar também de violência doméstica.

Sobre quais políticas públicas ou recursos seriam necessários para um melhor atendimento às mulheres, ela acredita que

“as políticas públicas no âmbito legislativo já existem. A lei Maria da Penha foi um marco para própria criação dessas políticas, ou seja, a própria lei determinada que devem ser criadas políticas públicas para melhor atender as mulheres com o intuito, também, de prevenir a violência doméstica. Isso só precisa ser regulamentado”

Questionada sobre os atendimentos aos agressores e se eram feitos tais atendimentos, a entrevistada informou que esse tipo de atendimento pertence à demanda do CREAS e está na tipificação, mas na realidade, em razão da alta demanda e de uma equipe reduzida para prestar atendimento, se prioriza o atendimento a vítima. Ou seja, ainda não é ofertado esse atendimento e na sua percepção ele só deve ser realizado se ainda houver algum vínculo da vítima com o agressor, ou se o agressor procurar por esse atendimento espontaneamente.

Quanto as consequências mais comuns para os agressores a mesma diz não ter conhecimento.

No tocante à legislação brasileira, foi perguntado se ela acredita ter ocorrido algum avanço significativo. Ela fala que houve notórias melhoras, porém não depende apenas da rede de atendimento. Acredita que

“a tendência é melhorar, mas diz que a justiça é um processo moroso, ressalta que em Paranaguá ainda não tem uma delegacia especializada, um juizado especial de atendimento à mulher. Se esses órgãos existissem, com certeza a demanda da vara criminal, por exemplo, iria diminuir bastante e o fluxo iria fluir melhor, a partir do momento que esses órgãos forem regulamentados e implantados haverá uma melhora significativa até mesmo a punição dos agressores com mais afetividade”.

No quesito da sua perspectiva sobre o que seria um atendimento ideal, ela acredita que a legislação avançou bastante, sugeriu a leitura da lei Maria da Penha principalmente do artigo 8º, e a necessidade de criação de vários órgãos e várias políticas para melhor atendimento da mulher, e, assim que tudo isso for efetivado teremos um atendimento ideal.

Finalizando a entrevista foi perguntado se acredita que a violência doméstica seja decorrente das desigualdades de gênero ou de outras questões. Ela afirma que é uma questão histórica, que a mulher a tempos tem seus direitos violados e que esse processo precisa ser interrompido.

A entrevistada mostrou-se o tempo todo conhecedora da legislação, tendo grande conhecimento do que é idealizado pelas políticas públicas. Porém, não mostrou conhecimento sobre a região litorânea, dando respostas imprecisas e relatando que somente neste momento está se iniciando uma melhor captação de dados sobre a mulher em situação de violência, inclusive uma tabulação com dados mais específicos sobre a mulher vítima de violência doméstica, onde ela não seja apenas um número, uma estatística, mas sim, um sujeito de direito, direito esse que já foi violado quando é atendida pelo CREAS.

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

A delegacia de polícia civil é uma das portas de entrada de mulheres em situação de violência para seu ingresso num atendimento em rede. Responsável por efetivar a acusação da mulher à seu agressor, a delegacia torna-se de extrema importância quando se fala de atendimento à vítima.

Em entrevista com um dos responsáveis pelo atendimento à mulheres, foi aplicado o mesmo questionário que os demais, porém não foi possível a realização de perguntas complementares, pois foi o único órgão que não forneceu entrevista, respondendo o questionário por escrito. Portanto, as dúvidas referentes ao atendimento e outras questões pertinentes ao assunto foram respondidas por outros funcionários através de conversas informais e pela observação sistemática do local.

Com relação ao número de casos de violência doméstica registrados no município de Paranaguá, a entrevistada realizou um levantamento informando que do ano de 2006 à 2015 são mais de 1.500 casos atualmente em tramite, chegando a

uma estimativa de 240 ao ano. Com relação aos casos não registrados, a mesma relata não ter conhecimento.

Sobre a existência de casos de violência doméstica contra mulheres negras, indígenas ou moradoras das ilhas, a entrevistada informou que as vítimas não são categorizadas por etnia, não havendo lembrança em seus atendimentos que tenha prestado serviços a alguma mulher indígena.

No que trata da faixa etária predominante nos casos de violência contra a mulher, ela diz que são mulheres jovens entre 18 a 45 anos em que os agressores são os maridos ou companheiros já com relação às idosas é mais recorrente a agressão por parte dos filhos.

Quanto a existência de um fluxo de atendimento, a entrevistada afirma que não existe uma rede de atendimento organizada em Paranaguá, podendo a vítima vir a se atendida inicialmente no CREAS.

No tocante aos encaminhamentos, a entrevistada relata que depois dos atendimentos mais imediatos, existe algum encaminhamento para acompanhamento dos casos e que mesmo sem a rede organizada, os órgãos se comunicam via ofício.

Ela informa ainda, que não existe casos que sejam encaminhados para outros municípios, pelo motivo de o crime ser investigado no local onde ocorreu.

Sobre a existência de casos cujo agressor não é o marido ou companheiro, a entrevistada informa que existe, porém não segue os procedimentos da Lei Maria da Penha. O fato de não existir estatísticas referente aos outros agressores, podendo segundo ela, ser inclusive mulheres, segue-se os procedimentos da Lei de Juizados Especiais - Lei 9.099/95.⁹

A responsável pela delegacia, dentre todos os entrevistados, foi a única entrevistada que informou não seguir os mesmos procedimentos quando os agressores não são os maridos ou companheiros. Porém, a Lei Maria da Penha entende que

configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. A violência pode ser praticada: a) no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; b) no âmbito da família,

⁹ A Lei mencionada se refere à processos julgados pelo Juizado Especial Cível tendo competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas.

compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa ou c) em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (Lei nº 11.340/06).

Entretanto a lei 9.099/05 tem respaldo para continuar sendo aplicada nos casos em que

as contravenções penais, tais como vias de fato, perturbação da tranquilidade etc, praticadas contra a mulher nos casos de violência doméstica e familiar continuam na competência da lei 9.099/95, face ao previsto no artigo 41 da lei Maria da Penha. Sendo assim a lei 9.099/95 continua sendo aplicada integralmente para as contravenções penais, mesmo que elas configurem espécie de violência doméstica e familiar contra a mulher, Isto porque o artigo 41 da lei Maria da Penha, o qual afastou a aplicação da lei 9.099/95, referiu-se tão somente aos crimes, sem mencionar as contravenções penais. Se quisesse o legislador afastar a aplicação da lei 9.099/95 também nos casos de contravenções, teria inserido no texto do artigo 41 a expressão infração penal, a qual abrange as duas espécies: crimes e contravenções. (BELLOQUE, 2010, p.51)

Ocorre é que há diversas interpretações e aplicabilidade para as mais diversas leis, antes da criação da lei 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha, a violência doméstica era tida como de menor potencial ofensivo, ficando uma brecha para os aplicadores das leis, tal interpretação e aplicação só faz reforçar a visão de naturalização da violência doméstica, já que alguns operadores de justiça ainda á veem como de menor potencial ofensivo tendo usando como pressupostos brechas na lei.

Em relação as políticas ou recursos que seriam necessários para um melhor atendimento à mulher que sofre violência no município de Paranaguá, a entrevista aponta para a necessidade de criação da rede de atendimento, treinamentos dos funcionários que atendem as mulheres em situação de violência e padronização dos atendimentos conforme recomendação normativa.

No tocante às consequências mais comuns para os agressores, a entrevistada explica que

“se houver violência doméstica, são indiciados no inquérito policial, mas durante a fase processual poucos são condenados pois a vitima volta a conviver com o apontado como agressor”.

Na avaliação sobre a legislação brasileira e o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, ela responde que

“a legislação precisa ser aperfeiçoada, pois colabora na manipulação da lei e do sistema para satisfazer interesses pessoais da mulher, que muitas vezes nem é vítima”

Na avaliação da Lei Maria da Penha, a entrevistada diz que houve avanços sendo eles as medidas protetivas e a criação da rede (onde há) e a criação de delegacias especializadas (onde há) e o aumento do debate sobre o tema violência contra a mulher.

“Entretanto são avanços apenas burocráticos, pois a sociedade não melhora apenas com leis”.

Na opinião de como a sociedade brasileira tem reagido frente a violência doméstica contra a mulher, ela responde que a

“sociedade está violenta e apesar de criticar a violência doméstica contra a mulher, aceita outras violências, aliás contra a própria mulher inclusive”.

Quanto a possibilidade de um atendimento idealizado, ela cita o exemplo da Casa da Mulher Brasileira como atendimento ideal.

“A casa da mulher brasileira é uma inovação quando se trata de um atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes, ou seja, tudo que seria necessário para um atendimento ideal”

Finalizando com o questionamento sobre se acredita que a violência doméstica está relacionada com a desigualdade de gênero ou se está relacionada com outras questões, ela acredita que atualmente o que prepondera é a falta de educação e diálogo, tolerância. Para ela, mulheres e homens estão igualmente agressivos, sendo a desigualdade de gênero motivo cabível em décadas atrás. Segundo ela, atualmente, a mulher tem alternativas para não estar em situação de vítima.

O que se percebe, ainda que em órgãos públicos, é a culpabilização da mulher. Ou seja, de vítima, a mulher passa a ser vista como co-responsável pela agressão. Obviamente, há casos em que a mulher se vitimiza sem colocar-se como

capaz de modificar a situação de violência na qual está inserida. Mas, não podemos tomar esses casos como regra, os motivos para que ela permanece com seu agressor são os dos mais diversos, desde a dependência econômica e/ ou emocional até a falta de credibilidade dos meios de proteção que lhes são ofertados.

Entendemos que não cabe a nenhum órgão público ou profissional prestador de serviços julgá-la. A função dos profissionais é prestar esclarecimento e disponibilizar os meios de proteção se assim ela desejar.

A pré-disposição ao julgamento a mulher em nossa sociedade é notável. As falas sexistas estiveram presentes em todas as entrevistas. Quando um dos entrevistados diz que a desigualdade de gênero era motivo para violência há décadas atrás, mas que atualmente a mulher tem alternativas para não estar em situação de vítima, acredito que não tenha conhecimento que em certas situações de violência, a mulher é dependente economicamente do agressor. Nestes casos, para romper a violência precisaria sair de casa e procurar meios de proteção. Temos observado que neste processo, onde de vítima passa a ser ré, ao solicitar um abrigo descobre que não há esse tipo de serviço na cidade, que não tem pra onde ir. Que alternativa imediata ela tem?

Segundo a Organização Mundial de Saúde, citada no relatório anual da Anistia Internacional, divulgado junto com o lançamento da Campanha “Está em suas Mãos: Pare a Violência contra as Mulheres”, cerca de 70% das mulheres assassinadas no mundo são mortas por seus maridos. O Relatório da Anistia Internacional traz ainda o dado divulgado pelo Conselho Europeu, segundo o qual a violência doméstica é a principal causa de morte e deficiências entre mulheres de 16 a 44 anos e mata mais do que câncer e acidentes de trânsito (Agende, 2005, p. 12).

Então, questionamos se elas escolhem ser mortas aos montes, escolhem serem agredidas diariamente e permanecem nessa situação por que querem? O Estado oferece todos os subsídios necessários para que se rompa o ciclo de violência? São inúmeros questionamentos que surgem quando se põe em pauta qual atendimento, qual tipo de profissional presta atendimento a essa mulher, quando não se tem um olhar humanizado, sensibilizado sobre a situação. Não é a intenção da pesquisa procurar um culpado para a situação mesmo porque não há, é algo construído a muito tempo, onde mulheres são consideradas propriedades do homem e a questão patriarcal somada a desigualdade de gênero ainda é fortíssima.

Temos exemplos diários, e acabamos por naturalizar a situação e nos contentar por “estar um pouco melhor do que era antes”. Finalizamos este ciclo de entrevistas com a seguinte reflexão:

Romper com as amarras da opressão de gênero, raça/etnia e classe social e com os resquícios da cultura patriarcal e patrimonialista torna-se o primeiro passo para que as mulheres possam ser resgatadas em sua condição de sujeito de direitos e não serem mais assujeitadas pelas marcas de um sistema patriarcal, capitalista e racista que perpetua as desigualdades. Isto envolve a capacitação profissional dos operadores da rede de serviços, dos operadores jurídicos e a sensibilização dos gestores públicos para a implementação de ações que desconstruam os padrões e estereótipos culturais sexistas e machistas que reforçam este quadro. (GROSSI, Patrícia, 2012, p.)

NUCLEO DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE E DA CULTURA DA PAZ.

No decorrer da pesquisa realizada no município de Paranaguá, tivemos conhecimento do decreto nº 1.719 de 25 de julho de 2014, dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal Intersectorial de Prevenção de Violência e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz. O conteúdo desse documento considera a necessidade de articular a gestão e fortalecimento das ações pactuadas com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de enfrentamento, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência e promoção da saúde e da cultura da paz.

A criação do Núcleo foi em razão da Portaria nº936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios e a necessidade de sua ampliação no Estado do Paraná.

Entre as atribuições do Núcleo está a efetivação de políticas e ações intersectoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção da violência.

Quando participamos de uma das reuniões do Núcleo, que acontecem todos os meses, o que foi possível perceber é que tem ocorrido a participação de várias áreas vinculadas aos direitos da mulher, tais como: educação, segurança pública, saúde e assistência social. Em observação nota-se que começa a se desenhar um fluxo de atendimento em Paranaguá. O Núcleo terá o papel fundamental de atuar como órgão mediador, articulando a rede e interligando os órgãos que prestam

atendimento à mulher. A expectativa é que o atendimento funcione realmente como fluxo contínuo, com a preocupação de o após atendimento inicial, se mantenha o acompanhamento dos casos e que os profissionais garantam uma devolutiva aos usuários e aos profissionais da rede de atendimento.

Pesquisamos os dados sobre a violência contra à mulher existentes no Núcleo de Prevenção à Violência, onde constatamos que, no ano de 2014, ocorreram 155 casos notificados. Destes, 123 casos de violência física, 05 casos de violência psicológica e/ou moral, 02 casos de violência de tortura, 11 casos de violência sexual, 02 casos de violência financeira/ econômica, 09 casos de abandono ou negligência e 03 casos de outras violências, não identificadas.

No total, foram 76 vítimas do sexo masculino e 55 do sexo feminino com faixa etária de 01 à 65 anos ou mais. Tanto em mulheres quanto em homens, a faixa etária com maiores índices de violência são as de 15 á 24 e 25 á 34, totalizando 83 casos. Em cerca de 70% dos casos notificados, os agressores foram identificados como: 09 pais, 01 mãe, 11 cônjuge, 05 ex – cônjuge , 02 namorado, 01 ex – namorado, 01 filho, 41 amigos / conhecidos, 41 desconhecidos e 01 cuidador.

Ao realizar o cruzamento de dados, chegamos a um número aproximado de 19 casos de violência doméstica. Fica evidente que não são somente esses casos de violência que ocorrem no município, ou seja, a maioria dos casos de violência doméstica não é notificada. Mesmo aquelas notificações realizadas no Hospital, a mulher agredida terá que contar com uma certa dose de “sorte”, na medida em que depois da triagem, deve torcer para ser atendida por um profissional capacitado e que tenha um olhar humanizado. Salienta-se que as notificações atualmente partem somente da área da saúde, se a vítima procurar qualquer outro órgão que não seja da saúde o caso não será notificado. No caso de violência é de extrema importância trabalhar com indicadores, e de extrema importância que se trabalhe em rede para que se tenham números que indiquem os principais focos do problema.

Na ficha de notificação, constam dados altamente relevantes como faixa etária, sexo, endereço, local onde a violência foi cometida entre outros dados de alta relevancia. Porém para saber se houve ou não violência doméstica tem que haver um cruzamento de dados por exemplo:

Sexo: feminino. Tipo de Violência: física. Local da ocorrência: residência. O cruzamento indicando a residência é o que permite inferir que se trata de violência

doméstica, ficando aquém os casos que ocorrem fora da residência, já que como vimos anteriormente nessa pesquisa que à violência doméstica não precisa ser necessariamente acometida em casa para ser caracterizada como tal.

O que está sendo proposto pelo o Núcleo é a implantação dessa ficha de notificação em todos os órgãos que irão atuar em rede. Assim, começará a ocorrer o dialogo entre as instituições e a tabulação de dados. O atendimento da vítima de violência requer uma escuta acolhedora e havendo a notificação consolida-se um compromisso de não desconsiderar o sofrimento da vítima, como também a responsabilidade de proporcionar um atendimento integral que minimize o sofrimento e garanta o direito de atendimento às necessidades básicas das usuárias.

Outra atribuição do Núcleo de Prevenção à Violência é a efetivação de reuniões intersetoriais, tornando-se imprescindível a visibilidade dos serviços já ofertados pelos profissionais. Muitas vezes, os próprios profissionais não tem conhecimento que são pertencentes a uma rede, prestando os atendimentos fragmentados.

À necessidade de um conhecimento prévio, um mapeamento dos serviços já existentes, para visualizar quais são os órgãos já integrantes da rede (ainda que a rede em si não esteja organizada, configurando uma intenção por parte dos profissionais envolvidos) e qual o trabalho que cada um desenvolve frente a problemática da violência doméstica. A partir disto, será possível institucionalizar as ações e fazer com que o profissional se sinta pertencente a uma rede Intersetorial, em que suas ações são partilhadas com outros profissionais, amenizando o peso e a responsabilização que um procedimento individual pode representar frente a essa expressão da “questão social” tão presente na atualidade das relações sociais e, ao mesmo tempo, tão difícil de enfrentamento social.

DELEGACIA ESPECIALIZADA A ATENDIMENTO Á MULHER

Na finalização desta pesquisa tivemos conhecimento que o município de Paranaguá estava atribuindo aos seus serviços um novo endereço para atendimento á mulher em situação de violência doméstica juntamente com a criação do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente (NUCRIA), em visita ao espaço percebeu-se

que o ambiente é completamente diferenciado da delegacia que prestava atendimento anteriormente, o local é amplo e tranquilo, porém a realização dos B.O continuará a serem efetuados na delegacia de policia, sendo apenas prestado atendimento na delegacia especializada os atendimentos com horário marcado, a delegacia conta com duas funcionárias e uma delegada sem uma equipe psicossocial, longe de ser o ideal, porém é inegável o progresso de termos ao menos um lugar apropriado para prestar atendimento aos grupos de maior vulnerabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aponta para a necessidade de se incorporar novos modos de fazer e de se tecer redes de apoio às mulheres, possibilitando um fluxo entre profissionais, serviços e instituições. Neste contexto, as redes sócio-humanas, enquanto lócus de construção e reprodução da vida social devem ser considerados na busca por respostas às necessidades das mulheres em situação de violência. Mapear as redes sociais das mulheres em situação de violência pode ser uma estratégia privilegiada para a identificação das formas de mediação existentes, favorecendo a proposição e o planejamento de políticas públicas específicas.

A luta por igualdade entre homens e mulheres é um desafio não apenas das mulheres, mas de toda a sociedade brasileira, independente de gênero, a mulher por tempos foi muitas vezes um pertence do homem e esses resquícios de patriarcalismo, de dominação masculina, ainda permanecem encruados na sociedade, onde ainda temos a crença que em “briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

O desamparo que essas mulheres sofrem, principalmente no litoral do Paraná onde não há um acolhimento apropriado, e somado ao preconceito de gênero, faz notar que o assunto naturalizou-se, tornando-se corriqueiro até mesmo entre os profissionais que prestam atendimento a vitima.

Em entrevista com os responsáveis das instituições que prestam atendimento a mulher em situação de violência, o que se constata é a naturalidade das ações. É inegável o interesse e o conhecimento sobre a temática, mas foram poucos os lugares que constatei um aprofundamento no assunto, nas particularidades da região, e as particularidades no atendimento considerando essas mulheres como sujeito de direitos, o que presenciei foi a fala constante “*mas tem mulher que não tem jeito, temos todo o trabalho de dar início ao processo e ela simplesmente desiste e volta com o marido*”.

A falta de preparo e de conhecimentos não só da causa, mas do conhecimento das estatísticas, de dados reais para que se possa comprovar e dar ênfase ao assunto, e não apenas constatar que o problema existe, foi um dos problemas enfrentados na pesquisa. A violência doméstica cresce a cada dia e toda a sociedade tem conhecimento disto. Como podemos cobrar a melhoria de políticas públicas sem um detalhamento de dados? Em todos os lugares por onde passamos no processo de pesquisa, os entrevistados não contam com uma coleta de dados eficaz, uma tabulação de dados que expresse a realidade em que essas mulheres vivem. Por exemplo, não conseguimos obter qualquer informação sobre a etnia das mulheres agredidas, idade ou classe social.

A maior dificuldade da pesquisa foi exatamente isso, perceber que essas mulheres são vistas “apenas como mulheres”, que suas demandas por serviços, a priori, teriam a possibilidade de serem resolvidos em suas particularidades e não em sua totalidade, mas nenhum desses órgãos tem conhecimento do processo de busca por direitos e apoio legal que esta mulher desencadeou. Ou seja, não se tem informações se essa mulher usou quaisquer outro serviços, ou se ela vem usando frequentemente esses serviços.

A rede deve funcionar com um fluxo contínuo de atendimento social. Somente assim, se consolidarão as mediações necessárias para se poder vislumbrar a superação da violência doméstica contra a mulher. Torna-se fundamental diante desta problemática, tão presente na atualidade, que as instituições procurem integrar seus trabalhos, tecendo uma verdadeira rede capaz de oferecer proteção social, política e econômica para as mulheres vítimas de violência.

Um dos maiores desafios na atualidade, encontrados pelos profissionais da área do serviço social relativo à violência doméstica contra as mulheres no Brasil, esta relacionado à falta de infraestrutura específica ao atendimento a essa vítima.

Neste trabalho, tivemos o objetivo de sensibilizar os profissionais que trabalham no enfrentamento da violência doméstica sobre a importância do atendimento diferenciado e adequado para as usuárias.

O Serviço Social atua no combate à violência doméstica inserido nas instituições que prestam atendimento à mulher vítima, porém de todas as instituições que compareci para realização das entrevistas somente duas tem em seu quadro de funcionários assistentes sociais e em nenhum dos dois casos tive acesso a entrevistá-las, sendo encaminhada para outros profissionais da instituição. Isto deixou, a meu ver, um imenso vazio na pesquisa pois o que compreendo até o momento sobre o enfrentamento à violência doméstica, pelos profissionais do serviço social, são devido as leituras que realizei e a pesquisa de campo que tive a oportunidade de realizar para a elaboração deste TCC.

A complexidade das dinâmicas de violência doméstica nos coloca diante da responsabilidade de refletir criticamente e de buscar caminhos para entender e lidar com esses processos, rompendo com o senso comum, mitos, preconceitos e desafios que permitam analisar e atuar com criticidade sobre essa expressão da “questão social” que persiste na sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

BAIERL, L. F. **Medo social: da violência visível ao invisível da violência**. São Paulo: Cortez, 2004.

BARBIERI, Teresita. **“Sobre a categoria gênero: uma introdução teóricometodológica”**. Trad. Antônia Lewisky. Recife: SOS CORPO, 1993.

BELLOQUE, Juliana. “Lei Maria da Penha: Pontos Polêmicos e em Discussão no Movimento de Mulheres” - São Paulo.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: www.senado.gov.br. Acesso em 20 Out. 2014.

BRASIL. Secretaria Para Mulheres da Presidência da Republica (SPM-PR). Rede de atendimento as mulheres em situação de violência. Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/rede-de-atendimento-as-mulheres-em-situacao-de-violencia/> _ Acesso em: 19 maio 2015.

BRASIL. Secretaria Para Mulheres da Presidência da Republica (SPM-PR). Lei Maria da Penha: Saiba Mais da Lei que Protege as Mulheres. Disponível em

<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-saiba-mais-sobre-a-lei-que-protege-as-mulheres/>; > _ Acesso em: 18 maio 2015.

BRASIL. Secretaria Para Mulheres da Presidência da Republica (SPM-PR). O que é Violência Doméstica. Disponível em < <http://www.compromissoeatitude.org.br/o-que-e-violencia-domestica/> > _ Acesso em 18 maio 2015.

BRASIL. Secretaria Para Mulheres da Presidência da Republica (SPM-PR). Lei Maria da Penha: Saiba Mais da Lei que Protege as Mulheres. Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/tag/instituto-patricia-galvao/> _ Acesso em 19 maio 2015.

CAMPOS, A. H. Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serviço Social & Sociedade [online]**. 2012, n.110, pp. 369-397.

COSTA, Ana Alice A.; SANDENBERG, Cecília;. **“Feminismos, feministas e movimentos sociais”**. Salvador: NEIM, 1984.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas. 1987.

GREGORI, M^a Filomena. **“Cenas e queixas: um estudo sobre as mulheres: relações violentas e a prática feminista”**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

GROSSI, M.P., 1994. **“Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil”**. Revista Estudos Feministas, 1994, pgs 1:462-472

IBGE, **Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais**. Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2014 publicada no Diário Oficial da União em 28/08/2014. Disponível em <www.cidades.ibge.gov.br> _Acesso em 07 de maio de 2015. BRASIL, Lei 11.340-Maria da Penha, 7 de agosto de 2006.

LEI MARIA DA PENHA. 07 de AGOSTO 2006.

ONU. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: www.onu.org.br_ Acesso em 20 Out. 2014. PARANÁ. Secretaria de Justiça: Defensoria Publica. Disponível em <www.defensoriapublica.pr.gov.br>_ Acesso em 14 abril 2015.

PARANÁ. Secretaria de Justiça: Defensoria Publica. Disponível em <www.defensoriapublica.pr.gov.br>_ Acesso em 14 abril 2015.

PARANÁ. Secretária de Segurança Publica: Policia Civil. Disponível em <<http://www.policiacivil.pr.gov.br/>>_ . Acesso em 29 abril 2015.

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça MT Manual de Capacitação Multidisciplinar (Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha). Organizadora: Des. Shelma Lombardi de Kato. -3 ed.- Cuiabá: Departamento Gráfico-TJMT, 2008.

RAMOS, M. E. C.; SANTOS, C.; DOURADO, T. Violência intrafamiliar: desvelando a face (oculta) das vítimas. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência estrutural e de gênero- Mulher gosta de apanhar?**

SAFFIOTI, H., 2002 a . **“Contribuições Feministas para o estudo da violência de gênero”**. In: Labrys, Estudos Feministas. Revista número 1-2, julho/dezembro 2002.

SAFFIOTI H.I.B. & ALMEIDA S.S., “**Brasil: Violência, poder, impunidade**”. In: *Violência de Gênero: Poder e Impotência* (H.I.B. Saffioti & S.S.Almeida), pp. 3-27, Rio de Janeiro: Ed. Revinter. 1995.

SAFFIOTI, H.I.B. “**A mulher na sociedade de classes**”: Mito e Realidade”. Petrópolis: Ed. Vozes, 1976.

Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 Anais Eletrônicos, Florianópolis, 2012.

“Silêncio das Inocentes” **aplicação da Lei nº 11.340/2006**, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Documentário. 2010. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=uxXKiSli9KY>>_ Acesso em: 27 março 2015.

SIGNORELLI, Marcos Claudio. **Mudaram as estações...Nada mudou**: Profissionais do Sistema Único de Saúde e Mulheres Vitimas de Violência Doméstica no Litoral Paranaense. 2011. São Paulo.

TAVARES, Fabricio André. **Reflexos da dor: contextualizando a situação das mulheres em situação de violência doméstica**. In:Revista Textos & Contextos Porto Alegre v. 6 n. 2 p. 410-424, 2007.

TELES, M^a Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. “O que é violência contra a mulher. São Paulo”: brasiliense, 2002.

ANEXOS

1.TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a) participante:

Sou estudante do curso de graduação no curso de Serviço Social na Universidade Federal do Paraná setor Litoral. Estou realizando uma pesquisa sob supervisão da professora Dr.^a Gisele Ávila Meirelles cujo objetivo é estudar a rede de atendimento á vítima de violência doméstica no município de Paranaguá.

Sua participação envolve uma entrevista que será gravada. A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-lo. Mesmo não tendo benefícios diretos em participar, indiretamente você estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pela(s) pesquisadoras no fone (41) 8511-5654 ou pela Professora Dr.^a Gisele Meirelles pelo e-mail meierelles.gi@gmail.com, professora orientadora do trabalho de conclusão de curso.

Atenciosamente

Manoela Velomim
GLR20110381

Local e data

Nome e assinatura do(a) professor(a) supervisor(a)/orientador(a)
Matrícula:

Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

Nome e assinatura do participante

Local e data

2.QUESTÕES DE ENTREVISTA REALIZADA COM OS RESPONSÁVEIS PELOS ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO Á MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

- 1) Qual é o número de casos de violência doméstica contra a mulher (agressão física) registrados em Paranaguá?
- 2) O senhor tem informações de casos de violência contra a mulher que não são registrados?
 - 2.1. Caso sim, qual é o índice de casos não registrados?
 - 2.2. Diante de sua experiência, qual a sua opinião sobre o não registro de casos de violência contra a mulher?
- 3) Existem casos registrados de violência contra mulheres negras, indígenas ou moradoras das ilhas?
 - 3.1. Caso sim, qual é o índice em Paranaguá? (ver se o número de mulheres negras é proporcionalmente maior).
- 4) Qual é a faixa etária predominante nos casos de violência contra a mulher em Paranaguá? (Ver se consegue as faixas por ordem decrescente).
- 5) Em Paranaguá, qual é o fluxo de atendimento a mulher que sofre violência doméstica? (Ver passo-a-passo desde o momento da agressão).
- 6) Depois dos atendimentos mais imediatos, existe algum encaminhamento para acompanhamento dos casos?
 - 6.1. Caso sim, como ocorre este processo?
- 7) Em Paranaguá, existe algum tipo de atendimento em rede para as vítimas de violência doméstica?
 - 7.1. Caso sim, quais são os setores envolvidos?
 - 7.2. Como o senhor avalia o atendimento em rede?
- 8) Existem casos de violência contra a mulher que são encaminhados para Curitiba ou para outros municípios?
 - 8.1. Caso sim, em quais circunstâncias isto ocorre?
- 9) Existem casos registrados de violência doméstica contra a mulher cujo agressor não é o marido ou o companheiro?
 - 9.1. Caso sim, quais os números ou percentual deste tipo de agressão? Cerca de 20%
 - 9.2. Quais são os outros agressores? Pais, padrastos e irmãos.
 - 9.3. Nestes casos, os encaminhamentos são os mesmos?

- 10) Para o senhor, em Paranaguá, quais políticas ou recursos seriam necessários para um melhor atendimento a mulher que sofre violência doméstica?
- 11) Quais as consequências mais comuns para os agressores?
- 12) Qual a sua avaliação sobre a legislação brasileira no tocante ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher?
- 12.1. O senhor avalia que ocorreram avanços significativos a partir da Lei Maria da Penha?
- 13) Em sua opinião, como a sociedade brasileira tem reagido frente à violência doméstica contra a mulher?
- 14) Se fossemos imaginar um atendimento ideal para a mulher vítima de violência doméstica, qual seria a sua perspectiva?
- 15) Finalizando, o senhor acredita que a violência doméstica contra a mulher está relacionada com a desigualdade de gênero ou é decorrente de outras questões?
- 15.1. Se acredita que é decorrente de outras questões, quais são essas outras questões?